



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.020 Belém - Quarta-feira, 23 de maio de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Dr. Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil:

Dr. Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Gabinete Militar:

Cel. Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Prof. Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:

Bel. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Viação e Obras Públicas:

Engº. Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Dr. Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Bel. Dionísio João Hage

Agricultura:

Engº. Agrº. Ítalo Cláudio Falesi

Segurança Pública:

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Planejamento e Coordenação Geral:

Prof. Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

....O....

Consultor Geral do Estado:

Dr. Egydio Salles

Procurador Geral do Estado:

Dr. Arthur Cláudio Mello

DECRETOS Nºs.

072, 073, 074, 075 e

PORTARIAS Nºs.

103, 104, 105 e 106

DECRETOS

Do Governo do Estado

ATA

Da Imprensa Oficial do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/79-IPA-SEP

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

TERMO DE AJUSTE

Da Secretaria de Estado de Agricultura

ATAS

De Diversas Firmas

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas do Estado

1 CADERNO

56 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 072 DE 21 DE MAIO DE 1979
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 01/78, DE
05 DE JANEIRO DE 1979, DA JUNTA CO-
MERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -
JUCEPA.

O Governador do Estado do Pará, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Reso-
lução nº 01/79, de 05 de janeiro de 1979, da Junta
Comercial do Estado do Pará, que dispõe sobre
revisão da Tabela de Taxas e Emolumentos da
JUCEPA, para o exercício de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em
21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

RESOLUÇÃO Nº 01/79-JUCEPA

DISPÕE SOBRE REVISÃO DA TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS "JUCEPA"

Considerando que a Lei Federal 4726, de 13
de julho de 1965, o Decreto Federal nº 57651, de
1º de janeiro de 1966, atribuem às Juntas Comer-
ciais dos Estados a organização e encaminha-
mento à aprovação dos órgãos superiores Esta-
duais da tabela de taxas e emolumentos devidos
pelos atos de registro do Comércio e afins e alte-
rações respectivas;

Considerando o disposto na Lei referida;
na Lei Estadual nº 4414, de 24 de outubro de
1972, artigo 2º e o Decreto Estadual nº 8.356, de
23 de maio de 1973, que aprova o Regulamento
da "JUCEPA", artº 70 e art. 9º do Decreto
Federal nº 144, de 2 de fevereiro de 1967;

Considerando, ainda, que o art. 9º da Reso-
lução nº 18/76, homologada através do Decreto
nº 9711, de 26 de julho de 1976, do Exmo. Sr. Prof.
Dr. Aloysio da Costa Chaves, digníssimo Gover-
nador do Estado estabelece que a tabela a que se
refere a presente resolução será revista anual-
mente e automaticamente adotados para tais
fins os coeficientes estabelecidos pelos órgãos
competentes.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial
do Estado do Pará, no exercício das atribuições
que conferem o inciso LV do artº 10, item LL, da
Lei Federal 4.726, de 13.07.1965, resolve aprovar
a inclusa revisão da tabela de taxas e emolu-
mentos devidos pela prática de atos de registro

do Comércio e afins, sujeita à aprovação pelo
Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.

Art. 1º - A Tabela de taxas e emolumentos
de que trata o inciso LL, letra "b" do Art. 11 da
Lei Federal nº 4726, de 13 de julho de 1965,
devidos pelos atos de registro do Comércio e a -
fins no Estado do Pará, compreende:

- I - Taxa de Arquivamento
- II - Taxa de Registro
- III - Taxa de Matrícula
- IV - Taxa de Fiscalização
- V - Taxa de Cadastro
- VI - Taxa de Autenticação
- VII - Emolumentos

I - TAXA DE ARQUIVAMENTO

Art. 2º - A taxa de arquivamento de ato
Constitutivo de Sociedades Comerciais, Nacio-
nais ou Estrangeiras, e das civis que se trans-
formarem em comerciais e nos casos de distrato,
dissolução, alteração de capital, capital autorizado,
transformação, fusão, incorporação, transferên-
cia de sede, abertura de filial, agência ou depen-
dência no Estado do Pará, criação de ação ao
portador ou debênture, registro e alteração de
Capital de firma individual, é cobrada de
acordo com a seguinte tabela:

CAPITAL	TAXAS Cr\$
1 - Capital até Cr\$-10.000,00	210,00
2 - Capital de Cr\$-10.000,01 até Cr\$-20.000,00	320,00
3 - Capital de Cr\$20.000,01 até Cr\$-30.000,00	430,00
4 - Capital de Cr\$-30.000,01 até Cr\$-50.000,00	660,00
5 - Capital de 50.000,01 até Cr\$-75.000,00	765,00
6 - Capital de Cr\$-75.000,01 até Cr\$-100.000,00	870,00
7 - Capital de Cr\$-100.000,01 até Cr\$-500.000,00	1.305,00
8 - Por fração que exceda Cr\$-500.000,00	500.000,00
9 - Até o limite máximo de Cr\$	590,00
	2.750,00

Parágrafo 1º - A taxa de arquivamento
incide:

I - No Distrato e na dissolução sobre a
quantia que se repartir entre os sócios ou acio-
nistas;

II - Na Alteração de Capital: sobre a dife-
rença para mais ou para menos entre o capital
registrado e o que se pretende registrar;

III - Na Transformação sobre diferença do
Capital para mais ou para menos;

IV - Na fusão: sobre o valor do Capital da
nova sociedade;



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO
**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

V - Na incorporação: sobre o valor do acervo incorporador;

VI - Na criação de obrigações ao portador (debenture) sobre o valor do empréstimo e na omissão do valor sobre o capital social;

VII - Na criação de filial, sucursal, escritórios, ou qualquer estabelecimento vinculado à matriz, com sede no Brasil ou no exterior, a taxa incidirá sobre o capital destacado. Na redução ou aumento diferença para mais ou para menos;

VIII - Na transferência da sede para o Estado do Pará a taxa será cobrada sobre o capital da empresa.

PARÁGRAFO 2º - Para arquivamento de todos os documentos traduzidos ou versões por tradutores públicos e intérpretes comerciais, exceto passaportes, certidões de nascimento ou casamento, serão cobrados:

Pelo Original Cr\$ 15,00
Pelas Cópias..... Cr\$ 10,00

Parágrafo 3º - Será cobrada a taxa de Cr\$-300,00 (trezentos cruzeiros), para arquivamento de qualquer documento de sociedades comerciais ou de firmas individuais em que não houver alteração de capital tais como emancipações, autorizações, procurações, diplomas, registro de firma social, publicações, atas de reuniões de diretorias, atas de assembleias gerais ordinárias, atas de assembleias gerais extraordinárias, sem modificações de capital, anotação de firmas sociais, anotações de firmas individuais, sem alteração do capital, alteração contratual sem aumento do capital social e outros documentos não especificados.

PARÁGRAFO 4º - Cada via de documento excedente a 4 (quatro) e considerado como certidão fornecida pela Junta Comercial, cobrando-se pela sua expedição Cr\$-60,00 (sessenta cruzeiros) por via.

II - TAXA DE REGISTRO

Art. 3º - A taxa de registro das declarações de firmas incide apenas sobre as firmas individuais e obedece à tabela constante no artigo 2º (segundo).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A taxa de registro será cobrada por ocasião:

I - Da Constituição

II - Do registro de Anotações de firmas individuais modificando o capital;

III - do Cancelamento de firmas individuais sobre o capital;

III - TAXA DE MATRÍCULA

Art. 4º - Serão cobradas as seguintes taxas de matrícula ou habilitação:

I - Para tradutores intérpretes Comerciais: Matrícula no cargo de tradutores

ou intérpretes Cr\$ 300,00

Matrícula no cargo de preposto Cr\$ 200,00

Cancelamento de Matrícula..... Cr\$ 100,00

II - PARA LEILOEIRO:

Título de nomeação..... Cr\$ 300,00

Título de Preposto..... Cr\$ 200,00

Cancelamento..... Cr\$ 100,00

III - PARA GERENTE

Carta de Gerente.....	Cr\$ 200,00
Cancelamento.....	Cr\$ 100,00
IV - Para trapicheiros Administradores e fiéis de depósitos ou armazéns:	
Nomeação.....	Cr\$ 300,00
Cancelamento.....	Cr\$ 200,00

IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - A taxa de fiscalização será cobrada:

I - Aos Armazens Gerais anualmente:	
Por Empresa (matriz).....	Cr\$ 500,00
Por Agência ou filial.....	Cr\$ 500,00

II - Aos Leiloeiros:

Por transporte de cada leilão

efetuado
Cr\$ 200,00

V - TAXA DE CADASTRO

Art. 6º - A taxa de cadastro no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), será cobrada de uma só vez, de toda sociedade comercial ou firma individual.

VI - TAXA DE AUTENTICAÇÃO

Art. 7º - A taxa de autenticação será cobrada:

I - Por livro mercantil até 100 folhas	Cr\$ 40,00
II - Excedente cada 100 folhas a	Cr\$ 40,00
III - Diário Oficial cada exemplar a	Cr\$ 20,00
IV - Documento por via	Cr\$ 10,00

VII - EMOLUMENTOS

Art. 8º - Cobrar-se-ão emolumentos sobre:

I - Proteção ao Nome Comercial	Cr\$ 450,00
II - Certidão de Breve Relatório	Cr\$ 400,00
III - Busca ou consulta de documentos	Cr\$ 20,00

IV - CERTIDÕES

a) Certidão requerida por arquivamento	Cr\$ 60,00
b) Por folha datilografada	Cr\$ 20,00
c) Por folha fotocopiada	Cr\$ 10,00

V - Oposições ou Recursos	Cr\$ 45,00
----------------------------------	------------

Art. 9º - A tabela a que se refere a presente resolução será revista anualmente e automaticamente adotados para tais fins os coeficientes estabelecidos pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas e emolumentos a que se referem os artigos 2 e 8 já estão corrigidos monetariamente até o mês de dezembro de 1979.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Belém, 05 de janeiro de 1979.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Vice-Presidente

AFRANIO VIEIRA DA COSTA

Vogal

WILTON SANTOS BRITO

Vogal

REYNALDO DE SOUZA MELLO

Vogal

CÉZAR AUGUSTO PINHEIRO PANTOJA

Vogal

ÉRICO PARENTE DE ARAÚJO

Vogal-Suplente

FERNANDO RABELO MENDES

Vogal-Suplente

FLÁVIO DE CARVALHO MARÓJA

Proc. Regional

DECRETO Nº 073 DE 21 DE MAIO DE 1979
Homologa a Resolução nº 02/79, de 21 de fevereiro de 1979, da Loteria do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 02/79, de 21 de fevereiro de 1979, da Loteria do Estado do Pará, que majora a remuneração dos servidores da LOTERPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 02/79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1979

O Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, resolve:
EMENTA: Majora a Remuneração dos Servidores da Loteria do Estado do Pará.

Art. 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), os valores dos vencimentos dos servidores e dirigentes da Loteria do Estado do Pará, a partir de 1º de maio do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cálculo serão arredondadas as frações inferiores a Cr\$-10,00 (dez cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste reajustamento salarial, correrão à conta das dotações específicas, **DESPESAS CORRENTES - CÓDIGO 3000, DESPESAS DE CUSTEIO - CÓDIGO 3100, PESSOAL - CÓDIGO 3110 e PESSOAL CIVIL - CÓDIGO 3111**, constantes do orçamento da LOTERPA para o corrente exercício de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução terá vigência a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Sala das Reuniões do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELLOS

CHAVES

Diretor Presidente

GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 074 DE 21 DE MAIO DE 1979.

Dispõe sobre a retificação dos Decretos nºs. 11.043, de 21.12.78 e 11.107, de 08.02.79, publicados no Diário Oficial de 27.12.78 e 10.02.79, respectivamente, que efetuaram a Transposição de Cargos e Empregos do Grupo Magistério, Código GEP-M-400, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso IV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificada na forma do Anexo constante deste Decreto, os níveis com as respectivas classes dos Professores Classificados na

Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau do Grupo Magistério, Código GEP-M-400, nos termos dos Decretos nº 11.043, de 21.12.78 e 11.107, de 08.02.79, publicados no Diário Oficial de 27.12.78 e 10.02.79.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

A N E X O

N O M E	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE
Claudete Gaia Pantoja	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D
Fátima da Graça Ferreira	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D
Isadea dos Santos Rebelo	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E
Jandyra Jardim Bezerra	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E
Joel Barros da Costa	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E
Júlia Azevedo Porto	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D
Maria Aracy dos Santos Gonçalves	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D
Maria das Graças Silva dos Santos	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D
Maria José Marinho Damasceno	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E
Maria Raposo de Macedo	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D
Maria Rosalina Vasconcelos de Souza	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D
Maria Sonia de Mesquita Quintas	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E
Maria Stella Ayres Rabelo de Oliveira	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D
Maria Tereza Miranda Valente	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D
Mariléa Dias Paiva	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D
Marlene Santos Martins	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E
Raimunda Fabiana Souto de Miranda	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C
Suely Dias de Souza	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C
Walkiria de Souza Oliveira	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D

(G. Reg. nº 1.380)

DECRETO Nº 075 DE 21 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre a Transformação de Cargos para a Categoria Funcional Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e art. 7º do Decreto nº 10.592, de 27.04.78,

D E C R E T A:

Art. 1º - São transformados, na forma do Anexo I para Categoria Funcional Agente Administrativo, Código GEP-SA-901 do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, os cargos cujos ocupantes foram nomeados em virtude de aprovação em concurso público, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade re-

ferida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no Anexo II, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos na forma dos Anexos I e II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário-família.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES (ART. 1º DO DECRETO Nº 075 DE 21 DE MAIO DE 1979)

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 10.977,
de 23.11.78DECRETO Nº 013,
de 03.04.79

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA		CLASSE	Nº DE FI- XOS PREV. NA LOTAÇ.	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CODIGO, SIMBO- LO, NIVEL, PA- DRÃO OU REFER.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSFORMADOS	CODIGO	DENOMINAÇÃO			
			—	GEP-SA- 901.3	Agente Administrativo	C	10	5
			—	GEP-SA- 901.2	Agente Administrativo	B	11	11
3	Escrevente Datilógrafo	NIVEL 33		GEP-SA- 901.1	Agente Administrativo	A	4	4
1	Escrutário	PADRÃO D	5					
1	Arquivista	NIVEL 5						
5			5					20

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes de Cargos
Transformados a que se refere o art. 1º do Decre-
to nº 075 de 21 de maio de 1979.GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado do Interior e Justiça
QUADRO PERMANENTEGRUPO: Serviços Auxiliares Código:
GEP-SA-900CATEGORIA FUNCIONAL: Agente
Administrativo Código: GEP-SA-901

CLASSE: A, Código: GEP-SA-901.1

Número de fixos previstos na lotação: 24
(4 vagos previstos na lotação).

- 01 - Augusto Francisco do Nascimento Filho
- 02 - Maria Emilia de Barros Lisboa
- 03 - Maria de Fátima Dias de Sena
- 04 - Maria das Graças Gomes de Souza
- 05 - Raimunda Francelino

PORTARIA Nº 103 DE 18 DE MAIO DE 1979
O Governador do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições legais e,Considerando os termos do Ofício DG/Nº
00176, de 11 de maio de 1979, do Departamento
Nacional de Obras de Saneamento, protocolado
sob o nº 1562-79-GG.

R E S O L V E:

Autorizar a Companhia de Saneamento do
Estado do Pará a colocar à disposição do Depar-
tamento Nacional de Obras de Saneamento,
até ulterior deliberação, o Engº NELSON LUIZ
TEIXEIRA CHAVES, lotado na Companhia de
Saneamento do Pará - COSANPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18
de maio de 1979.ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1365)

PORTARIA Nº 104 DE 21 DE MAIO DE 1979
O Governador do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições legais e,CONSIDERANDO a solicitação contida no
Ofício nº 015/79-SAGRI de 07.05.1979,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Companhia Para-
ense de Mecanização, Industrialização e Comer-
cialização Agropecuária (COPAGRO) o servidor
RAIMUNDO NONATO DE LIMA, lotado na
Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21
de maio de 1979.ALACID DA SILVA NUNES
Governador do EstadoPORTARIA Nº 105 DE 21 DE MAIO DE 1979
O Governador do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições legais e,Considerando a solicitação contida no Ofi-
cio nº 018/79/GAB de 14.05.1979, da Secretaria de
Estado de Agricultura, protocolado sob o nº
1532/79/SEAD,

R E S O L V E:

Designar KLEBER JOSÉ DA ROCHA BRI-
GLIA, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de
Estado de Agricultura, a participar do IX Curso
de Planejamento e Execução de Programas Re-
gionais de Desenvolvimento Rural Integrado-
CPEDI, em convênio com a SUDENE, no período
de 21.05.1979 a 07.12.979, com ônus para o Esta-
do, além da percepção de seus vencimentos e
demais vantagens.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21
de maio de 1979.ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1380)

PORTARIA Nº 106 DE 21 DE MAIO DE 1979
O Governador do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições legais e,Considerando a solicitação contida no
Ofício nº 017/79-GAB, de 14.05.1979, da Secreta-
ria de Estado de Agricultura, protocolado sob o
nº 1533/79-SEAD,

R E S O L V E:

Designar ERNESTO MAUÉS DA SERRA
FREIRE, Engenheiro Agrônomo da Secretaria
de Estado de Agricultura, a participar do Sim-
pósio que será realizado pela Sociedade Brasi-
leira para o Progresso da Ciência - Regional do

Rio de Janeiro e Associação dos Geógrafos Brasileiros e a Sociedade Brasileira de Meteorologia, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 04 a 08 de junho do corrente ano, como representante da citada Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Estado. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1380)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, VICENTE BALBY REALE de Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante da Federação de Agricultura do Estado do Pará. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1380)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear FELICIANO MARQUES para Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante da Federação de Agricultura do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1380)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Remover, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 272, parágrafo 1º, da Resolução nº 07, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Juíza de Direito do Interior, da Comarca de Oriximiná para a Comarca de Santarém - 1ª Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 1380)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Reconduzir, por quatro (4) anos de acordo com o art. 43, da Resolução nº 07, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, FLORENCIO NABOR ATHAYDE LEITE no cargo de Pretor do Interior, lotado em Anajás, Termo Judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 1380)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 28.09.1978, que nomeou, de acordo com o art. 104, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SÔNIA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico-GEP-ANSM-612.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1380)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 28.09.1978, que nomeou, de acordo com o art. 104, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ROBERTO TEREZO BRASILEIRO DE SOUZA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico-GEP-

ANSM-612.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1380)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Promover, de acordo com o art. 1º do decreto nº 10.144, de 07.07.1977 e art. 2º, parágrafos 1º e 2º do decreto nº 10.368, de 23.11.1977, ZULEIDE COSTA PINTO ocupante do cargo de Professor Regente - Código EP-2, para o cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1380)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear ARLINDO PECK DOURADO para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia do Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1380)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, ex-offício, SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da sede do município de Primavera, de acordo com a sindicância instaurada nos processos nºs. 1042/79-GG e 001513/79-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1380)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 95 DE 17 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado, em caso de afastamento.

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao I CONGRESSO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 27 a 29 de junho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de maio de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0038 DE 21 DE

FEVEREIRO DE 1979

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo

Excelentíssimo Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0324, de 04 de dezembro de 1978, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 193/79, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 4.473, de 09 de julho de 1973, Fernando Alves da Cunha no cargo de Coletor, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Agência da Fazenda Estadual em Gurupá da 5ª Região Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 55.608,96 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.250,00
- Adicional por tempo de serviço-15% ..	187,50
- Média aritmética das quotas de gratificação de produtividade em 36 meses	3.196,58

Provento mensal 4.634,08

Provento anual 55.608,96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 21 de fevereiro de 1979.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 10.787, de 18/05/1979.

(G. Reg. - nº 1365)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 205, DE 16 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1590, de 04.05.79, resolve:

D E S I G N A R:

MARIA ELIZABETH LOBATO SIMÕES, Oficial de Administração Padrão G, para substituir, em suas faltas e impedimentos legais, o Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6a. Região Fiscal.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado de Fazenda

(Ext. Reg. nº 3325 - Dia: 23.05.79)

PORTARIA Nº 206 DE 17 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

R E S O L V E:

DESIGNAR as funcionárias MARIA DE NAZARÉ PENNA BAHIA, ROSALINA PINTO DA COSTA DA LUZ e NEILA MIRANDA RODRIGUES, para sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Licitação para aquisição de Material Elétrico (Lâmpadas, Reatores, Starts) para suprir as necessidades dos Órgãos Centrais e Delegacias Regionais.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3324 - Dia: 23.05.79)

PORTARIA Nº 207 DE 17 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0712, de 06.03.79.

R E S O L V E:

Redistribuir, a pedido, a funcionária ALMIRALVA MARIA LOBATO DE SOUZA, ocupante do cargo de Guarda Fiscal nível 3, da 4a. Região Fiscal para a Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3325 - Dia: 23.05.79)

DELEGACIA REGIONAL DA

FAZENDA ESTADUAL 4a. REGIÃO

FISCAL

PORTARIA D.R.F.E. - 4a. REGIÃO FISCAL Nº 007/79-EXTERNA

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4a. Região Fiscal, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 23 do art. 68 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

Transferir por interesse da Administração, o período de férias referente ao exercício de 1978, do funcionário JOÃO MAGALHÃES JÚNIOR - Guarda Fiscal, marcadas para o mês de

Junho/79, para serem gozadas no período de 01 a 30.09.79.

Dê-se ciência, cumpra-se publique-se.

Gabinete do Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4a. Região Fiscal, Santarém, 10 de maio de 1979.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4a. REG. FISCAL

Em, 10 de maio de 1979.

MOACYR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO
4a. Região Fiscal - Matrícula 200215
(Ext. Reg. nº 3323 - Dia: 23.05.79)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 191

RECURSO Nº 221

RECORRENTE: Artemasa - Artesanato de Madeiras da Amazônia S/A.

RECORRIDO: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal - Belém

RELATOR: Thomaz de Aquino Lobato.

DECISÃO - Falta de recolhimento do Imposto de Circulação de mercadorias em tempo hábil sujeita o infrator às sanções previstas na legislação em vigor.

A C Ó R D Ã O:

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Artemasa - Artesanato de Madeiras da Amazônia S/A e recorrida Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal - Belém, acordam, os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente recurso mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em 02 de maio de 1979.

DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

Presidente

THOMAZ DE AQUINO LOBATO

Relator

CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 3328 - Dia: 23.05.79)

ACÓRDÃO Nº 193

RECURSO Nº 202 "EX-OFFICIO"

RECORRENTE: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1º R.F.

Interessado: Nogueira Máquinas de Escritório Ltda.

DECISÃO: ICM - Redução indevida de alíquota impõe exigências do tributo e aplicação da multa regulamentar.

A C Ó R D Ã O

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso "Ex-Officio", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1º R.F. e interessado, Nogueira Máquinas de

Escritório Ltda., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento mantendo integral a decisão recorrente.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 16 de maio de 1979.

Dr. DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Conselheiro Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3328 - Dia: 23.05.79)

ACÓRDÃO Nº 194

RECURSO Nº 228

RECORRENTE: Gabriel Hermes & Cia

RECORRIDO: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém.

RELATOR: Thomaz de Aquino Lobato

DECISÃO - Para que a notificação possa gerar efeito, deve constar no auto de infração a justificativa da recusa de assinatura no mesmo, por parte da autuada.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes Autos de recurso voluntário em que é recorrente a firma Gabriel Hermes & Cia e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal - Belém, acordam, os membros deste Conselho, na conformidade da ata de julgamento relatório e votos que ficam integrando presente julgado, por maioria de votos, pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para tornar sem efeito o Auto de Infração, pela inexistência da notificação na forma da Lei.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em 16 de maio de 1979.

Dr. DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

Presidente

THOMAZ DE AQUINO LOBATO

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. da Faz. Estadual

(Ext. Reg. nº 3328 - Dia: 23.05.79)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 195

RECURSO Nº 230

RECORRENTE: Benedito Gomes Cardo-

so

RECORRIDO: Delegacia Regional da Fazenda Estadual 6a. Região Fiscal

RELATOR: Dilermando Guedes Cabral

DECISÃO: O não recolhimento do ICM no tempo hábil, sujeita o contribuinte às sanções legais previstas na legislação vigente.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente

BENEDITO GOMES CARDOSO e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6a. Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 16 de maio de 1979.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 3328 - Dia: 23.05.79)

ACÓRDÃO Nº 196

RECURSO Nº 227

RECORRENTE: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal.

INTERESSADA: Casabela Ltda.

RELATOR: Dilermando Guedes Cabral

DECISÃO: Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida por lei.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício" em que é recorrente o Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para condenar a firma autuada ao recolhimento do ICM no valor de Cr\$ 8.370,78 e ao pagamento da multa de Cr\$ 5.716,36.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 16 de maio de 1979.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 3328 - Dia: 23.05.79)

ACÓRDÃO Nº 190

RECURSO Nº 219

RECORRENTE: Panificação Paraense Ltda.

RECORRIDO: Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal

RELATOR: Salomão Essucy Soares

Decisão: Descabe o julgamento à revelia quando comprovada a apresentação da defesa em tempo hábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos voluntários, em que é recorrente **PANIFICAÇÃO PARAENSE LTDA.**, e re-

corrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando-se o processo a partir da decisão recorrida para que possa ser apreciada a defesa de que viu cerceada.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 02 de abril de 1979.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Conselheiro Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 3328 - Dia 23.05.79)

ACÓRDÃO Nº 192

RECURSO: Nº 231

RECORRENTE: Mineração Rio do Norte S/A

S/A

RECORRIDO: Secretário de Estado da Fazenda

RELATOR: Salomão Essucy Soares

Decisão: Revisão da legislação Tributária do Estado foge à competência do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos voluntários, em que é recorrente **MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.**, e recorrido o Secretário de Estado da Fazenda, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do presente recurso, por falta de competência deste Conselho, nos termos da Lei vigente.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de maio de 1979.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Conselheiro Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 3328 - Dia 23.05.79)

Ata da 17ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará realizada no dia nove de maio de mil novecentos e setenta e nove.

Deoclécio Gadelha Barbosa

Carlos Ailson Peixoto

Thomaz de Aquino Lobato

Salomão Essucy Soares

Dilermando Guedes Cabral

Mário Dias da Silva

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Avenida Visconde de Souza Franco número cento e dez, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais em sua décima sétima

sessão ordinária do corrente exercício, com a presença dos Conselheiros Senhores Doutor Deoclécio Gadelha Barbosa, Presidente; Mário Dias da Silva, Thomaz de Aquino Lobato, Salomão Essucy Soares, Dilermando Guedes Cabral e Doutor Carlos Ailson Peixoto, Procurador Geral da Fazenda Estadual. À hora regimental verificada a existência de "quorum", o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada sem restrições. Não havendo recurso para distribuição nem expediente, passou-se à segunda parte da ordem dos trabalhos. O Senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número duzentos e vinte e sete "ex-offício" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual — Primeira Região Fiscal-Belém, interessada Casabela Limitada e concedeu a palavra ao Relator do feito, Conselheiro Dilermando Guedes Cabral, que leu o seu relatório. Finda a leitura a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o parecer proferido nos autos. A palavra retornou ao Relator, que proferiu o seguinte voto: Verifica-se pelo exame dos autos que o Contribuinte foi autuado por haver cometido duas infrações distintas: beneficiou-se, indevidamente, de uma redução nas bases de cálculo do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, numa operação interestadual, infringindo assim as normas estabelecidas pelo Convênio ICM quarenta e quatro barra setenta e seis e remeteu, na qualidade de comerciante, e não de industrial, produtos industrializados adquiridos de terceiros, para a Zona Franca de Manaus, eliminando na operação de venda a incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias. Forçoso pois apreciarmos isoladamente as duas infrações e o seu enquadramento legal. Quanto à primeira, devidamente comprovado está, no bojo dos autos, de que a firma autuada vendeu mercadorias consignadas à Caixa Econômica Federal-Filial do Pará — Agência em Macapá-Território Federal do Amapá e a Delmiro Santos Consultoria e Assessoria Agrária Limitada, em Imperatriz, e também à Caixa Econômica Federal em São Luís, Maranhão, conforme quartas vias das respectivas Notas Fiscais às folhas sete a quatorze, do processo, com destaque do ICM nas bases de treze por cento e onze por cento, respectivamente, quando a alíquota correta a ser aplicada seria de quinze por cento. A redução aplicada não encontra o pretendido respaldo no Convênio ICM quarenta e quatro barra setenta e seis, pois as mercadorias foram vendidas para uso dos próprios compradores e o Convênio em apreço, como bem destacou, o Senhor Procurador Geral da Fazenda, estabelece de forma inequívoca que as reduções previstas em sua cláusula primeira não se aplicam às saídas de mercadorias para uso ou consumo próprio do destinatário. Quanto à segunda, os produtos nacionais, industrializados, remetidos diretamente para a Zona Franca de Manaus, para ali serem consumidos ou industrializados, saem do estabelecimento industrial ou do que lhe seja equiparado, não com a isenção do ICM, como pretende a firma autuada, mas com a sua suspensão, cabendo ao contribuinte a posterior comprovação da internação das mercadorias naquela zona. A Lei Estadual de regência, no caso o Decreto-lei número cinquenta e oito, de vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, estabelece em seu artigo quarenta e três "IN FINE": "O Imposto Sobre Circulação de Mercadorias não incide sobre as saídas de produtos industrializados de origem

nacional com destino à Zona Franca de Manaus, para consumo ou industrialização nessa Zona, Entrepósito Aduaneiro ou reexportação para o estrangeiro". A redação do referido artigo é abrangente e não estabelece qualquer restrição quanto à qualidade do contribuinte que promove a saída dos produtos, para a Zona Franca. Somente duas exigências básicas e cumulativas devem ser atendidas: que o produto seja industrializado e que seja de origem nacional. Assim, bem andou a autoridade fiscal em retificar, em parte, os cálculos contidos no "Elementos para Cálculo de Crédito Tributário", às folhas quatro do processo. Não concordamos, porém, "data venia", com o registro feito em sua Manifestação (folhas dezessete) de que assim procedeu "por ser dúbia a interpretação dada pelos Órgãos Fazendários em relação ao artigo quarenta e três, do Decreto-Lei cinquenta e oito, sobre a definição "PRODUTO — MERCADORIA". No caso, produto e mercadoria, perante o fisco, face o que preceitua o artigo quarenta e três, acima transcrito, são sinônimos. O que deveria ocorrer, em transação da espécie, efetivada por estabelecimento comercial, seria a obrigatoriedade por parte da firma que promovesse a saída da mercadoria, de efetuar o estorno dos créditos lançados a quando da sua aquisição. Estados há, como o do Ceará, por exemplo, onde a legislação pertinente é clara e objetiva, estabelecendo o Decreto número dez mil, seiscentos e quarenta e quatro barra setenta e três a não incidência do ICM nas saídas para a Zona Franca de Manaus, aplicável às saídas promovidas por estabelecimentos industriais e comerciais mas exigindo, em contrapartida, dos comerciantes (atacadistas e outros), simplesmente e equiparados a industrial perante o IPI, o estorno dos créditos lançados por ocasião das aquisições dos mesmos produtos, o que não ocorre em nossa legislação. Isto posto e considerando o que estabelece o Convênio quarenta e quatro barra setenta e seis, o artigo quarenta e três, do Decreto-lei número cinquenta e oito barra sessenta e nove, de vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, a defesa da autuada, e tudo mais o que consta dos autos, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, para manter a decisão recorrida. Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental, a decisão foi a seguinte: Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do Relator". Em seguida o Senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número duzentos e vinte e oito, em que é recorrente Gabriel Hermes e Companhia e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — Primeira Região Fiscal-Belém e concedeu a palavra ao Relator do feito Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato, que leu o seu relatório. Finda a leitura a palavra foi dada ao Procurador Geral da Fazenda Estadual que manteve o parecer proferido nos autos. A palavra retornou ao Relator que proferiu o seguinte voto: "Discute-se, como matéria preliminar, a nulidade da ação fiscal fundada em defeito insanável de notificação e, no mérito, a não ocorrência do fato apontado como infração. Em primeiro lugar, recebemos e conhecemos os documentos firmados pelas testemunhas, porque cumpridas as formalidades legais, quer quanto à forma, quer quanto ao prazo. É VERDADE QUE CONSTA O Auto de Infração a informação do fiscal autuante de que o contribuinte recusou-se a assiná-lo, pelo que a notificação ter-se-ia processado regularmente a teor do que dispõe o artigo setenta e cinco, parágrafo segundo do

Decreto-lei número cinquenta e oito barra sessenta e nove. Todavia, a condição para que a notificação naqueles termos possa gerar efeitos, é que o fiscal deverá justificar no processo as razões pelas quais o auto não foi entregue pessoalmente ao autuado. A singela e cômoda afirmativa de que o contribuinte recusou-se a assinar, não preenche as exigências da lei, que exige justificação no processo, o que não houve até aqui. Não existe qualquer justificação porque o contribuinte não quis assinar; existe, só no Auto, a lacônica afirmativa de que se recusou, o que de modo algum pode ser aceito como justificação. Por outro lado, ainda que assim não fosse, a afirmativa do fiscal opera como prova "juris tantum" e não de "pleno jure", isto é, admite prova em contrário. As declarações assinadas por cinco pessoas, não deixam margem de dúvida quanto ao procedimento do fiscal. Esteve na empresa, viu os livros e, sob alegação de adiantado da hora deixou de fazer a fiscalização. Este fato, por si só, mostra o modo errado como procedeu o fiscal, de modo a não se considerar suprida a notificação pela sua simples alegação, mormente quando a prova dos autos indica o contrário. Considerando o acima exposto, somos pelo conhecimento e provimento do recurso, acolhendo a preliminar de nulidade, para tornar inexistente o Auto de Infração, pela inexistência de notificação na forma da lei. Na forma regimental o Senhor Presidente colheu os votos: do Conselheiro Mário Dias da Silva; "Considerando ser o autuado réu primário empresa de tradicional comportamento das obrigações tributárias sempre pontual e levando em conta que no bojo do processo deixa dúvida quanto à feitura do Auto de Infração haver a autuada se negado a assiná-lo, profiro o meu voto acompanhando o do Conselheiro Relator". Do Conselheiro Dilermando Guedes Cabral; "Acompanho o voto do relator"; do Conselheiro Salomão Essucy Soares: "Por uma questão de coerência, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de Primeira Instância". Em seguida o Senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número duzentos e trinta, em que é recorrente: Benedito Gomes Cardoso recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual-Sexta Região Fiscal-Abaetetuba e concedeu a palavra ao Relator do feito Conselheiro Dilermando Guedes Cabral, que leu seu relatório. Finda a leitura a palavra foi dada ao Procurador Geral da Fazenda Estadual que manteve o parecer proferido nos autos. A palavra retornou ao Relator que proferiu o seguinte voto: "A recorrente conforme já foi destacado no relatório, em suas razões de defesa confessa haver realmente omitido o registro de entrada das mercadorias e assim deixado de recolher o imposto devido, limitando-se a solicitar a dispensa da multa. Cabe aqui esclarecer que, no caso "sub-judice", depreende-se, pelo exame dos autos, que o imposto que deixou de ser recolhido, se originou de uma entrada de matéria-prima no estabelecimento do contribuinte e não de uma operação de venda. Houve, sem dúvida, a falta do registro da entrada de mercadoria e a falta do recolhimento do imposto o qual, normalmente deveria ter sido recolhido pelo produtor, no ato da saída do produto. Não registrando a entrada e deixando de recolher o imposto que deveria ter sido pago na origem o recorrente, na qualidade de comprador das toras de madeira, tornou-se solidário com o vendedor. Assim perfeitamente correta a autuação por falta do recolhimento do imposto, cabendo porém

examinarmos o enquadramento legal da infração cometida. O fiscal autuante, conforme dissemos em nosso Relatório, limitou-se no Auto de Infração a aplicar a multa capitulada no Parágrafo Único do artigo noventa e dois, do Decreto-lei cinquenta e oito barra sessenta e nove. O enquadramento legal foi feito pela autoridade julgadora de primeira instância que considerou infringidas as disposições do artigo treze, em seu inciso primeiro, do referido Decreto-Lei: ARTIGO TREZE — O recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, far-se-á: Primeiro - pelos estabelecimentos industriais e comerciais, atacadistas e varejistas, até o décimo dia subsequente ao término da quinzena em que ocorrer o fato gerador. Ocorreu portanto um atraso no recolhimento do imposto, sem que tivesse sido comprovado ou sequer mencionado, fosse no próprio Auto de Infração, no Termo de Conclusão de Fiscalização ou no julgamento lavrado pela autoridade de primeira instância de que o procedimento do contribuinte tivesse o intuito doloso de lesar o fisco. É o próprio fiscal quem registra no Termo de Conclusão de Fiscalização, "verbis" — "Nesta data conclui o exame e verificação procedida nos livros e documentos fiscais e contábeis apresentados pela firma acima qualificada, referente ao período de janeiro a dezembro de mil novecentos e setenta e sete, constatando que a referida firma mantém sua escrituração atualizada, assim os recolhimentos de tributos estaduais. Foi autuada por falta de registro de entradas de matéria prima (madeira em toras) nos meses de janeiro, fevereiro e março de mil novecentos e setenta e sete, assim como deixou de recolher o respectivo imposto". Inadequada, pois, a meu ver a punição aplicada com base no artigo noventa e dois, do Decreto-Lei cinquenta e oito barra sessenta e nove. Isto posto e considerando que a ação fiscal foi instaurada regularmente e que o processo teve a sua tramitação normal; Considerando que foge à competência deste Conselho apreciar e decidir sobre pedidos de dispensa de multa, uma vez que as decisões por equidade são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo; Considerando o enquadramento legal da infração feita pela autoridade de primeira instância. Considerando tudo o mais o que consta dos autos, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, para confirmar em parte, a decisão do Senhor Delegado Regional da Fazenda Estadual na Sexta Região Fiscal e condenar a firma Benedito Gomes Cardoso ao recolhimento do ICM no valor de seis mil, cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos e ao pagamento da multa de igual valor, de acordo com a nova redação dada ao artigo noventa e um - Inciso sexto, do Decreto-lei número cinquenta e oito barra sessenta e nove, pelo Decreto-lei número cento e um, de vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental, a decisão foi a seguinte: "Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do relator. Terminada a pauta de julgamento a palavra foi franqueada a quem dela quisesse fazer uso. O Conselheiro Salomão Essucy Soares apresentou o Acórdão número cento e noventa e dois - recurso número duzentos e trinta e um, em que é recorrente Mineração Rio do Norte Sociedade Anônima e recorrido o Secretário de Estado da Fazenda, com a seguinte decisão: "Revisão da Legislação Tributária do Estado foge à competência do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, sendo aprovado e assinado. Os Conselheiros Thomaz de

Aquino Lobato e Mário Dias da Silva, solicitaram, sendo atendidos pelo Senhor Presidente, a inclusão em pauta, para julgamento na Reunião do dia vinte e três de maio corrente, dos recursos números duzentos e trinta e seis, "Ex-Officio" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Primeira Região Fiscal - Belém - Interessado: Restaurante o Barrigão Limitada e número duzentos e quatorze em que é recorrente Oficina San Tarciso e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Quinta Região Fiscal - Breves. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, marcando outra para a próxima quarta-feira. Para constar, eu, Odette de Souza Cardoso, Servindo de Secretária, lavrei a presente ata.

(Ext. Reg. nº 3329 - Dia: 23/05/79)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 497

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do Decreto Governamental nº 9418, de 29/12/1975, art. 3º que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão de adicional por tempo de serviço a servidores públicos estaduais.

RESOLVE

Conceder a gratificação de adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados:

Artur da Silva Vital	10% a partir de 08.03.79
Bibiano Alves de Lima	20% a partir de 06.03.79
Carmina Teófilo do Rosário	15% a partir de 08.03.79
Domingos Duarte	10% a partir de 07.03.79
Edivaldo Aires	10% a partir de 23.02.79
Hilda Mota de Souza	10% a partir de 01.04.79
Idelfonso Bezerra de Oliveira	15% a partir de 23.02.79
Joaquina Carmen da S. Mescouto	10% a partir de 12.03.79
João Emílio Martins de Macêdo	10% a partir de 02.03.79
Jaudemira Farias Sampaio	10% a partir de 08.03.79
Mercedes Elizete Cerejo Monteiro	15% a partir de 09.03.79
Marlene Santos Santiago	10% a partir de 08.03.79
Maria das Graças Pacheco	10% a partir de 07.03.79
Maria de Nazaré da Silva Vital	10% a partir de 14.03.79
Maria Celeste Leal Viana	10% a partir de 07.03.79
Raimundo Studito N. de Oliveira Pimental	15% a partir de 16.03.79

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 02 de maio de 1979.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3314 - Dia: 23/05/79)

PORTARIA Nº 527

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que ao servidor Ubirajara Imbiriba Salgado, matrícula de nº 201.670, ocupante do cargo de Médico GEP-NSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 74, de 23/04/1979, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17/05/1965 a 17/05/1975.

RESOLVE

DETERMINAR de comum acordo que o servidor goze a licença especial acima mencionada no total de cento e vinte (120) dias no período de 08/05 a 04/09/1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 15/05/79

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3313 - Dia: 23/05/79)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 144/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a denúncia formulada a esta Secretaria, constante no processo nº 01300/79, pelo Méd. Veterinário GERALDO FURTADO DA SILVA, do Ministério da Agricultura, sobre as irregularidades cometidas pelo Méd. Vet. EUSTÁQUIO VIEIRA COUTINHO, encarregado do Posto Zoosanitário do Itinga;

Considerando, ainda, a comprovação da referida denúncia, por parte do Méd. Vet. EUSTÁQUIO VIEIRA COUTINHO confirmando usar Certificado de Inspeção Sanitária particular ao invés do Certificado desta SAGRI, e a cobrança de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) pela expedição de cada Certificado, em benefício dos funcionários daquele posto.

RESOLVE

REPREENDER o Méd. Vet. EUSTÁQUIO VIEIRA COUTINHO a fim de que não se repitam fatos desta natureza, sob pena de serem tomadas as medidas punitivas mais rigorosas de acordo com a lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 15 de maio de 1979.

Engº ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado da Agricultura

(Ext. Reg. nº 3331 - Dia: 23/05/79)

PORTARIA Nº 145/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a denúncia formulada a esta Secretaria, constante no Processo nº 01300/79, pelo Méd. Veterinário GERALDO FURTADO DA SILVA, do Ministério da Agricultura, sobre a ausência do Posto Zoosanitário do Gurupi de seu encarregado Méd. Vet. RONALD VERÍSSIMO BARROSO, o qual dificilmente comparece a seu local de trabalho, inclusive residindo no município de Capanema,

R E S O L V E:

REPREENDER o Méd. Vet. RONALD VERÍSSIMO BARROSO, a fim de que não se repitam fatos desta natureza sob pena de serem tomadas as medidas punitivas mais rigorosas de acordo com a lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura,
em 15 de maio de 1979.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3332 - Dia: 23/05/79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Agricultura

Termo de ajuste que fazem entre si a Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Pará - SAGRI e a Prefeitura Municipal de Oriximiná, para conclusão, manutenção ou recuperação do Parque de Exposição Feira Agropecuária de Oriximiná.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura daqui por diante denominada simplesmente SAGRI, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Agricultura, Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ, ajusta com a Prefeitura Municipal de Oriximiná aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO JOSÉ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, para a conclusão, recuperação ou manutenção do Parque de Exposição Feira Agropecuária de Oriximiná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objetivo do presente Termo de Ajuste é a colaboração da Secretaria de Agricultura na conclusão, recuperação ou manutenção do Parque de Exposição Feira Agropecuária de Oriximiná.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

O presente Termo de Ajuste, justifica-se pela necessidade premente em face do aceleramento contínuo do desenvolvimento agropecuário deste Estado, que requer providências de ampla divulgação do aprimoramento neste setor em relação à produtividade e melhoria; pelo incentivo aos agricultores e criadores e pela utilidade pública do empreendimento e os benefícios que dele advirão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Administração

A Administração do Parque, durante toda a duração do presente acordo, será efetuada por uma Comissão Executiva composta por um elemento da SAGRI, um da Prefeitura Municipal de Oriximiná e outro da Associação de Proteção à Pecuária de Oriximiná.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Para a execução do presente Termo de Ajuste, a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, contribuirá, dentro de sua disponibilidade financeira com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) anualmente no decurso de três (03) anos, prazo deste Termo, e a Prefeitura Municipal de Oriximiná, será responsável pela aplica-

ção e a prestação de contas à Secretaria de Estado de Agricultura no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data da liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Cooperação Técnica

A Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Pará designará dois (02) elementos que prestarão assistência técnica durante as realizações da Exposição nesse município.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização

Além da fiscalização orçamentária das verbas aplicadas no Parque de Exposição Feira Agropecuária de Oriximiná, na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, poderão ser solicitadas por quaisquer dos Contratantes auditagens, quando julgadas necessárias e até o número máximo de três anuais por entidade, as quais serão procedidas por três técnicos indicados pelas partes, que terão o prazo de sessenta (60) dias contados da data da instalação dos trabalhos para apresentar seu parecer conclusivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obras e Benfeitorias

Os serviços e atividades referentes a obras e Benfeitorias na conclusão, recuperação ou manutenção do Parque de Exposição Feira Agropecuária de Oriximiná, realizados dentro das normas estabelecidas no presente Termo de Ajuste são de interesse exclusivo do referido Parque, não cabendo às entidades que repassaram verbas para esse fim, quaisquer direitos de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

O presente Termo de Ajuste tem a validade de três (03) anos uma vez que as obras em instalações projetadas dependerão de verbas destacadas nos orçamentos dos órgãos oficiais e nas rendas auferidas pelo Parque. Então somente poderá ser rescindido de acordo com as partes ajustantes, após o término do referido período.

CLÁUSULA NONA - Da Omissão

Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições deste Termo de Ajuste serão decididos pela SAGRI e Prefeitura Municipal de Oriximiná.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Forum

As partes ajustantes, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, elegem o Forum da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o pre-

sente Termo de Ajuste em presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém, 16 de maio de 1979

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

RAIMUNDO JOSÉ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Testemunhas: (aa) (Ilegíveis)

(Ext. Reg. nº 3330. Dia: 23/05/79)

Imprensa Oficial do Estado

“Ata da Comissão Julgadora do Edital de Tomada de Preços nº 004/79, realizada no dia 17.05.79, para apreciarem as propostas enviadas pelas firmas concorrentes”.

Às 16.00 (dezesesseis) horas do dia 17 (dezesete) de maio de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) no prédio onde funciona a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, sito à Av. Almirante Barroso nº 735, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Edital de Tomada de Preços nº 004/79, para aquisição de Um Sistema de Som destinado ao Auditório desta I.O.E.. Constituiu a Comissão de Licitação o Sr. Ivanildo de Oliveira Soares - Presidente e como membros Antônio Miranda dos Anjos e Maria Balbina de Oliveira Costa, designada pela Portaria nº 038/79 publicada no D. O. de 03.05.79. O Edital de Tomada de Preços nº 004/79 foi publicado dentro das exigências de praxe nos D. O. E. dos dias 03.09 e 17.05.79 e o Aviso de Atenção nos Jornais “O Liberal”, “A Província do Pará” e “O Estado do Pará”, edição do dia 06.05.79 e o prazo para recebimento das propostas se encerrou às doze (12:00) horas do último dia útil da publicação do edital, sem que tivesse sido apresentada nenhuma proposta referente à concorrência em questão, razão pela qual foi encerrada a Reunião, lavrando-se a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim Maria Balbina de Oliveira Costa, que secretariei os trabalhos, bem como pelo Presidente da Comissão de Licitação Ivanildo de Oliveira Soares e o Sr. Antônio Miranda dos Anjos - Membro e o competente visto do Sr. Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Belém, 22 de maio de 1979.

IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES

Presidente da Comissão de Licitação

MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA

Secretária

ANTÔNIO MIRANDA DOS ANJOS

Membro

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 1398)

Departamento de Estradas de Rodagem (DER — PA)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES AVISO

Avisamos aos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, no Gabinete da Diretoria de Operações (DR.OP.) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Avenida Almirante Barroso, nº 3639, nesta cidade, o Edital de Tomada de Preços nº 03/79 - DR. OP., referente à Restauração e Melhoramento de Rodovias, na PA—253, subtrecho : BR — 010/Irituia/Capitão Poço, sendo:

- Terraplenagem;
- Preparo de Base;
- Tratamento superficial asfáltico;
- Serviços diversos;
- Conservação.

Data para recebimento e abertura das Documentações e Propostas de Preços: 11 de junho de 1979 às 10 horas, no Gabinete da Diretoria de Operações do DER—PA.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO: Cr\$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Belém, 21 de maio de 1979.

Engº JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

Diretor de Operações

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3341 - Dia 23.05.79)

Departamento de Estradas de Rodagem

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, no Gabinete da Diretoria de Obras do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER—PA), na Av. Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, nesta Capital, os Editais de Tomada de Preços ns:

1. 11/79 - Construção de um (01) Hangar em estrutura metálica, concreto e alvenaria, com área total coberta de 1.170².

Valor aproximado da obra: Cr\$-4.000.000,00

DATA P/RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS:

31 de maio de 1979, às 10:00 horas, no Gabinete da Diretoria de Obras.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO: Cr\$-150.000,00

12/79 - Construção de uma (01) Ponte em madeira de lei, localizada no Rio Mamiá, situado na Rodovia PA—254, trecho Obidos/A-lenquer, c/ as seguintes características:

Extensão - 40,0 m.

Largura - 4,2 m.

Altura - 8,0 m.

Valor aproximado da obra: Cr\$-600.000,00.
DATA P/RECEBIMENTO E ABERTURA
DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

01 de junho de 1979, às 10:00 horas, no
Gabinete da Diretoria de Obras.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO: Cr\$-8.000,00.

OBS: As Cauções de que trata o presente
Aviso, serão depositadas na Tesouraria do
DER-PA, até 24 horas (T.P.11/79) e 48 horas (T.
P. 12/79) anteriores às realizações das Licitações
correspondentes, mediante processo regular,
através do Serviço de Contabilidade que as
processará, sem maiores formalidades, podendo
referidos depósitos serem efetuados em moeda
corrente do País, Obrigações Reajustáveis do
Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança
Bancária.

Belém, 18 de maio de 1979.

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO
DUARTE
Presidente CPTP.

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3305 - Dias 22, 23.05.79)

Departamento de Estradas de Rodagem - (DER-PA)

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE —
RATIFICAÇÃO P. G. — 46/79 - PROCESSO Nº
08019/78 ANEXO 01394/79

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ,
doravante denominado DERPA e a firma CONSTRUTORA
ESPLANADA LTDA (EMPREITEIRA).

REPRESENTANTES: Representa o
DERPA seu Diretor Geral Engº PEDRO SMITH
DO AMARAL e a EMPREITEIRA, seu bastante
Procurador, Sr. ANTÔNIO PROFETTI.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Re-Ratificação
da Cláusula V — VALOR E DOTAÇÃO,
item 1 - do Contrato PG — 147/78, firmado em
04.12.78 entre o DERPA e a EMPREITEIRA,
constante do Processo nº 08019/78, que passa a
ter a seguinte redação:

1. O valor estimado das obras adjudicadas
é de Cr\$-1.920.000,00 (hum milhão novecentos e
vinte mil cruzeiros) a preços iniciais.

O presente Termo Aditivo foi solicitado
através do Memº nº 68/79 do Chefe da SCO,
autorizado pela DR.O e devidamente aprovado
pela Diretoria Geral do DERPA.

As despesas do presente Termo Aditivo
correrão à conta da verba 4.1.1.4. - 01.01 do Orçamento
do DERPA para 1979, no valor de Cr\$....

120.000,00, de conformidade com a N. E. 01572
emitida pelo S. E. O do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para
a devida publicação no Diário Oficial do Estado
do Pará.

Belém, 21 de maio de 1979.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 3335 - Dia 23.05.79)

Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº P. G. — 32/79

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ
(DERPA) e a Firma JÚLIO GOMES DE ARAÚJO
FILHO (EMPREITEIRA).

REPRESENTANTES: Representa o DER-
PA, seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO
AMARAL e a EMPREITEIRA o Sr. JÚLIO
GOMES DE ARAÚJO FILHO.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Toma-
da de Preços nº 02/79 - DR.Op., objeto do
Processo nº 01804/79.

OBJETO: Rodagem em vinte (20) quilôme-
tros de estrada na Rodovia PA — 127, trecho
Colônia 02 de Julho /PA — 252, com largura de
5,0 metros para cada lado da rodovia.

PRAZO: Trinta (30) dias, contados da data
da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fisca-
lização do DERPA.

VALOR: Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzei-
ros) aproximadamente.

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.5 02 06 do Orça-
mento do DERPA para o exercício de 1979,
conforme Nota de Empenho nº 01472, de 18.04.79,
emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária
do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para
a devida publicação no Diário Oficial do Estado
do Pará.

Belém, 19 de abril de 1979.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(T. nº 04781 - Reg. nº 3338 - Dia 23.05.79)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de locação nº 059/79, firmado entre
Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e Praela-
za de Ponta de Pedras, para locação de um imó-

vel, destinado a Escritório da CELPA, na Cidade de Ponta de Pedras, neste Estado.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Serviço nº 0700/79, de 29.03.79, no valor de Cr\$ 13.190,50, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 11.470,00.

O prazo de vigência é de 10 (dez) meses, a contar do dia 01 de março de 1979.

Belém, 17 de maio de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 3326 - Dia: 23/05/79)

Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará

ACÓRDÃO Nº 08/79

PROCESSO Nº 87/78

Requerente — Waldir Santana Bandeira de Souza

Relator — Conselheiro Ronaldo Barata

EMENTA: Revogado parcialmente o Provimento nº 28, de 1966, é de ser indeferido o pedido de inscrição de serventário da Justiça Federal, pois incompatibilizado para o exercício da profissão de advogado.

O bacharel Waldir Santana Bandeira de Souza requereu inscrição definitiva nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, apresentando a documentação necessária.

Autuado o pedido e informado o processo, foi pelo Conselheiro Presidente da Comissão de Seleção e Prerrogativas designado o Conselheiro Ronaldo Barata para funcionar como relator, tendo o mesmo prolatado o parecer de fls. 11/12 sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

O Exmo. Conselheiro Presidente da Seccional, houve por bem de submeter o assunto à deliberação do Conselho que indeferiu o pedido, por unanimidade, acolhendo o parecer da Comissão de Seleção e Prerrogativas, que consubstanciava a negativa ao pedido no fato de que, face a revogação dos incisos III e VI, dos arts. 1º e 2º do Provimento nº 28, o Conselho Federal igualou todos os servidores do Poder Judiciário na incompatibilidade estatutária, sem discriminações particulares e incabíveis.

Por tais fundamentos, acordam os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, por unanimidade, INDEFERIR o pedido de inscrição requerido.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de dezembro de 1978.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Presidente

RONALDO BARATA

Conselheiro Relator

(Ext. Reg. nº 3334 — Dia: 23/05/79)

ACÓRDÃO Nº 09/79

PROCESSO Nº 75/78

Requerente: Maria Célia Calvis Moreira

Relator: Conselheiro Ronaldo Barata

EMENTA: Serventário da Justiça Militar Federal,

está incompatibilizado para o exercício da profissão de advogado, face a revogação parcial do Provimento nº 28.

Maria Célia Calvis Moreira requereu inscrição provisória nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Pará, apresentando a documentação necessária.

Autuado o pedido e informado o processo, foi pelo Conselheiro Presidente da Comissão de Seleção e Prerrogativas designado o Conselheiro Ronaldo Barata para funcionar como Relator, tendo o mesmo prolatado o parecer de fls. 10/11 sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

O Exmo. Conselheiro Presidente da Seccional houve por bem de submeter o assunto à deliberação do Conselho que indeferiu o pedido, por unanimidade, acolhendo o parecer da Comissão de Seleção e Prerrogativas, que consubstanciava a negativa ao pedido, no fato de que face a revogação parcial do Provimento nº 28/76, o Conselho Federal igualou todos os servidores do Poder Judiciário na incompatibilidade estatutária, sem discriminações particulares e incabíveis.

Por tais fundamentos, ACORDAM os membros do Conselho Seccional do Pará, por unanimidade, INDEFERIR o pedido de inscrição requerido.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de dezembro de 1978.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Presidente

RONALDO BARATA

Conselheiro Relator

(Ext. Reg. nº 3334 — Dia: 23/05/79)

Imprensa Oficial do Estado

Contrato de locação de serviços para manutenção e assistência técnica de máquinas gráficas que entre si fazem de um lado Imprensa Oficial do Estado do Pará, e de outro Rui Hermes Alberto, de acordo com a proposta apresentada a esta entidade, datada de 03.04.79 e protocolada sob o nº 2.194, no livro 18, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, lavrado entre IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, entidade autárquica, CGC - 04.835.476/0001-01, estabelecida à Av. Almirante Barroso nº 735, bairro do Marco, nesta cidade, aqui denominada de CONTRANTE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Dr. Fernando Farias Pinto, brasileiro, casado, advogado, e Rui Hermes Alberto, português, casado, técnico de máquinas, portador da carteira de identidade nº 71.128-RP, CPF-047.714.782-87, residente e domiciliado à Trav. da Estrela, Vila Nossa Senhora de Fátima, casa "G", nesta cidade, ora denominado CONTRATADO, têm justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Obriga-se a CONTRATADA por meio deste instrumento, a prestar assistência técnica a máquinas gráficas de segunda-feira a sábado, referentemente a Solnas, GTO, Máquinas de Fotomecânicas, Prensa de Queimar Chapas, Plastificadora, Máquina de Refilagem e Prensa de Contacto desta entidade;

CLÁUSULA SEGUNDA — Compromete-se a CONTRATADA a realizar os seguintes serviços:

a) — Inspeccionar os equipamentos tão frequentemente, quanto for necessário para o bom funcionamento dos mesmos.

b) — Efetuar em cada inspeção regular, todos os ajustes, controles mecânicos, bem como trocar qualquer peça que esteja defeituosa, em duas (02) revisões mensais, realizadas quinzenalmente.

c) — Obriga-se ainda a CONTRATADA a realizar montagem de máquinas novas ou usadas, inclusive, desmontagem e reparos gerais.

d) — Para a execução desses serviços, não será cobrada pela CONTRATADA a mão-de-obra, reservando-se à CONTRATANTE o direito de pagar apenas as peças substituídas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Compromete-se ainda a CONTRATADA a prestar em casos de urgência ou de emergência, assistência técnica que porventura ocorrer nas máquinas gráficas desta entidade, prioritariamente, avisando para tanto à CONTRATADA para que sua presença seja imediata no local onde se verificar a pane, e caso necessário, permitir levá-las para oficina;

CLÁUSULA QUARTA — Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer defeito de origem técnica, assim como, por imprudência, negligência ou imperícia, reservando-se se for o caso, o direito de rescindir o presente instrumento com a CONTRATADA, que se obrigará a pagar a título de indenização pelos prejuízos causados, importância equivalente ao avallado em função da extensão dos danos.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de duração do presente contrato será de 08 (oito) meses, iniciando-se em 1º de maio de 1979 e a terminar em 31 de dezembro de 1979, podendo ser renovado desde que seja de interesse desta autarquia;

CLÁUSULA SEXTA — Obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, correndo a despesa ora mencionada pela verba: 4301.0311623472.004 — DIRETORIA TÉCNICA, 11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, 62. INDÚSTRIA, 347. PRODUÇÃO INDUSTRIAL, 2.004. MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DA IOE, 3.1.3.0. SERVIÇOS DE TERCEIROS, 3.1.3.2. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, do orçamento da CONTRATANTE, perfazendo um total global de Cr\$

40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), montante este, que fica desde logo empenhado;

CLÁUSULA SÉTIMA — O foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, será o competente para qualquer demanda oriunda do presente instrumento, independentemente do domicílio dos CONTRATANTES.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, reconhecidas as firmas em Notário Público, bem como, publicado no Diário Oficial do Estado e transcrito no livro próprio da CONTRATANTE.

Belém (Pa), 1º de maio de 1979
Imprensa Oficial do Estado do Pará

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da I.O.E.
CGC — 04.835.476/0001-01
CONTRATANTE

RUI HERMES ALBERTO
CPF — 047.714.782-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDMILSON BAPTISTA DANTAS
TEREZINHA MONTEIRO
CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas retro assinaladas em número de 2 (duas).

Em sinal D.M.P. da verdade

Belém, 21 de maio de 1979
DARCY MASCARENHAS PIMENTA
Escrevente Autorizada
(G. Reg. nº 1384. Dia: 23/05/79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA -

PORTARIA Nº 140-A — DE 14 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º da Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975 e pelo Artigo 7º da Resolução nº 08 de 31 de outubro de 1978, homologada pelo Decreto Governamental nº 11.017 de 14 de dezembro de 1978,

Considerando os dispositivos contidos na Portaria Ministerial nº 064 de 12 de agosto de 1976, em seu ANEXO III, atualizada pela Portaria Ministerial nº 034 de 07 de dezembro de 1978, na forma do ANEXO I,

R E S O L V E:

I — APROVAR a reformulação do Plano de Aplicação em anexo, dos Recursos no montante de Cr\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), alocados no elemento 4.1.3.0.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial, constante do Orçamento do presente exercício e destinado ao atendimento do Projeto 04130661.001 — Discriminação de Terras Devolutas do Estado.

II — DETERMINAR aos setores competentes a adoção das medidas necessárias à execução do aludido Plano, observadas as formalidades legais.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

PROJETO: 04130661.001 — DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS
ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO

Cr\$ 1,00

Código	Especificação	Dotação
4.1.3.0.00	Investimentos em Regime de Execução Especial	7.500.000
01	PESSOAL	500.000
05	MATERIAL DE CONSUMO	360.000
06	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	540.000
07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.600.000
31	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000
36	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.000.000

Despesas de Custeio	Transf. Correntes	Total das Desp. Corr.	Investimentos	Inversões Financ.	Tot. das Desp./Cap.
—	—	—	7.500.000	—	7.500.000

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 3343 -- Dia: 23/05/79)

Gabinete do Governador

REFERENTE AO PROCESSO Nº 00511/79

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 05, expedido pelo Governo do Estado, originariamente, em nome de Nirlando de Moraes Ferreira, em data de 09 de janeiro de 1965, com a consequente emissão da Carta Retificatória em favor do atual beneficiário, João Frutuoso

Dantas Filho, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 21 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 3343 — Dia: 23/05/79)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

— EDITAL —

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/79-IPASEP

A Comissão de Tomada de Preços nº 010/79-IPASEP, designada pela Portaria nº 101, de 10 de maio de 1979, do Ilmo. Sr. Presidente, torna público a quem interessar possa, que se reunirá no 5º andar do edifício sede da autarquia, às 00:09 horas do dia 07 de junho de 1979, quando receberá propostas de firmas regularmente cadastradas na Secretaria de Estado de Administração — SEAD, para aquisição de material de expediente para este Instituto.

O Edital da referida Tomada de Preços encontra-se

afixado no hall de entrada do Departamento de Administração no 1º andar, e os interessados, poderão obter melhores esclarecimentos com o Secretário da Comissão: Sr. Domingos Farias Gomes, Chefe do Serviço de Material, no 5º andar do nosso prédio sito à Rua Senador Manoel Barata nº 50, nesta Capital.

Belém, 17 de maio de 1979.

JOANA COELI LALOR BRAZ
Presidenta da Comissão

VISTO:

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Presidente em exercício

(Ext. Reg. nº 3336 — Dia: 23/05/79)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

PORTARIA Nº 100 DE 10 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

R E S O L V E:

I — DESIGNAR os funcionários Vânia Lúcia Buarque de Gusmão, Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, Marlene Rodrigues Medeiros de Freitas, Assessora Jurídica e Tito Carlos Machado da Silva, Auxiliar de Administração, para constituir sob a Presidência do primeiro, é comissão de Licitação para fornecimento de Impressos para este Instituto, conforme Tomada de Preço nº 009/79.

II — A Comissão deverá ter o Edital aprovado para publicação até o dia 14 de maio de 1979.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Presidente

(Ext. Reg. nº 3336 — Dia: 23/05/79)

PORTARIA Nº 101 — DE 10 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

R E S O L V E:

I — DESIGNAR os funcionários Joana Coeli Lalor Braz, Técnico Nivel 01, Helcio Rocha Amoêdo, Assessor DAS-1 e Domingos Farias Gomes, Chefe de Serviço de Material, para constituir sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação para fornecimento de Material de Expediente para este Instituto, conforme Tomada de Preço nº 010/79.

II — A Comissão deverá ter o Edital aprovado para publicação até o dia 14 de maio de 1979.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Presidente

(Ext. Reg. nº 3336 — Dia: 23/05/79)

PORTARIA Nº 102 DE 11 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Dr. João Guilherme Costa, Assessor Jurídico, Raimundo Hernani Pereira da Costa, Chefe da Divisão de Registro e Controle de Contratos e Iva Rosa Lopes de Azevedo, Chefe da Secretaria da Assessoria Jurídica, para constituir sob a presidência do primeiro a Comissão de Inquérito, destinada a apurar as irregularidades denunciadas pela Diretora do Departamento de Finanças, datado de 04 de maio de 1979.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Presidente

(Ext. Reg. nº 3336 — Dia: 23/05/79)

Associação Atlética Portuguesa

ERRATA

A publicação do RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA, inserida no "D.O". nº 24.015, de 16 de maio de 1979, saiu com incorreção:

Leia-se o correto:

— à Pág. 12, 1ª coluna:

Fundação e Finalidades: Fundada em 10.06.73 — Tem por finalidade a prática do esporte amadorista, integrando sócios e desportivamente os associados.

Conservando-se na integra os demais dizeres.

(T. nº 04744 - Reg. nº 3160 - Dia: 23-05-79)

ANÚNCIOS

Importadora de Ferragens S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social na Av. Presidente Vargas, 197 - 1º pavimento do Edifício Importadora, nesta cidade, no dia 29 de maio do corren-

te ano, às 17 (dezessete) horas, para deliberar sobre:

a) Proposta da Diretoria, encampada pelo Conselho de Administração, visando a reforma de letra estatutária, quanto à decisão da AGO de 30.04.79.

b) Assuntos de interesse social.

Belém, 19 de maio de 1979.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3315 - Dias: 22, 23 e 24.05.79)

ORSACI - OSCAR REIS S/A - COM. E IND.
 OSCAR REIS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 C.G.C. 05.388.590/0001-95

ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRA-
 ORDINÁRIA DE OSCAR REIS S/A - COMÉRCIO E IN-
 DÚSTRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1979.

- Aos trinta dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e nove, cerca de dezesseis horas, reuniram-se os acionistas que integram a sociedade OSCAR REIS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, em sua sede social à Av. Magalhães Barata, 861 na cidade de Castanhal. Conforme foi verificado no Livro de Presença, os acionistas haviam comparecido em sua totalidade, ficando assim, consideradas regulares as assembleias, conforme o § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Oscar da Silva Reis, que convidou a nora Rita Marcelina Reis Pinheiro, também acionista, para secretariar a reunião. A seguir o senhor presidente mandou proceder a chamada de todos os acionistas, os quais responderam sim, e identificaram-se nos termos do Inciso I do Art. 126 da Lei 6.404/76. Cumprida as formalidades legais, o senhor presidente deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, começando pela apreciação das Contas da Diretoria, através da Demonstração Financeira do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978, ao que determinou que fosse feita a leitura da referida documentação exposta sobre a mesa. Porém por proposta da acionista Marcelina da Silva Reis, decidiu o plenário dispensar a leitura, tendo em vista que a referida documentação já era do conhecimento de todos os presentes, uma vez que haviam ficado a sua disposição na sede social para exame e conferência prevista em Lei, conforme o Aviso aos Acionistas publicado no jornal A Província do Pará, edição dos dias 16, 17 e 18 de março, e no Diário Oficial do Estado de nºs: 23975, 23977 e 23978, edição dos dias 17, 20 e 21 de março, bem como já haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado de nº. 24.001-2ª Caderno edição de 25 de abril de 1979. Em seguida o senhor presidente declarou em votação, abstenendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Concluída a mesma foi verificado a aprovação por unanimidade das mencionadas contas. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor presidente solicitou-me que fizesse a leitura da proposta da Diretoria relativa a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Social, nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA DE OSCAR REIS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA AO CONSELHO FISCAL E AOS ACIONISTAS EM ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1979.- "Prezados Conselheiros e senhores acionistas. -O resultado obtido por nossa Empresa já é do conhecimento de VV. SS. A razão desse prejuízo, evidência-se nas próprias demonstrações de modo muito claro. Pois de acordo com os novos critérios de depreciações e com o advento da Correção Monetária do Balanço, sendo ajustes de caráter inflacionário, veio nos acarretar sensíveis alterações em nossas contas de resultado. Todavia, ainda dentro dos critérios da Lei 6.404/76, e do Decreto Lei 1.598/77 o prejuízo foi em sua totalidade absorvido pelas Reservas de Lucro e Reserva de Capital, sendo esta última em sua totalidade o resultado da Correção Monetária do Capital Social. De acordo com o Art. 167 da Lei 6.404/76, a Reserva de Capital, constituída por ocasião do Balanço, e resultante da Correção Monetária do Capital Realizado, será capitalizada por deliberação da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço. Assim sendo, o saldo remanescente da nossa Reserva de Capital, deverá ser capitalizada por deliberação desta Assembleia. -Como percebem os senhores acionistas, trata-se de uma imposição legal, a qual deveremos cumprir. E cumprindo-a, aumentaremos o nosso Capital Social em Cr\$-1.119.165,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros), que é o resultante da Correção Monetária do Capital Realizado, menos a parte referente a absorção do prejuízo, modificando assim o Art. 5º do Capítulo II - DO CAPITAL E AÇÕES, do Estatuto Social, por qual objetivo deverão a seguir reunir-se os senhores acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, afin de retificar o referido artigo. Castanhal-PA 25 de abril de 1979. -Oscar da Silva Reis -José Cavalcante Pinheiro -Rita Marcelina Reis Pinheiro. Concluída a leitura, o senhor presidente instruiu que fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal, o qual encontrava-se assim redigido: PARECER DO CONSELHO FISCAL À PROPOSTA DA DIRETORIA DE OSCAR REIS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA AS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 1979. Prezados Acionistas - De posse da proposta que faz-nos a Diretoria desta Empresa, quanto a capitalização do saldo remanescente da Reserva de Capital decorrente da Correção Monetária do Capital Social. Somos de parecer favorável a sua capitalização, uma vez que, tratando-se de uma imposição legal, deverá a dita assembleia, aprovar, nos termos do Art. 167 da Lei 6.404/76. Bem como, queremos registrar o nosso acordo a alteração que sofrerá o Estatuto Social em seu Art. 5º do Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES, por qual razão os senhores acionistas reunir-se a seguir em Assembleia Geral Extraordinária, que passará nessa oportunidade a ser modificada sua re-

dação. Castanhal (Pa), 27 de abril de 1979. -Raimundo Soares -João Benedito Monteiro -Antônio Oliveira Pereira. Encerrada a leitura o senhor presidente colocou-as em discussão. Tratando-se de uma imposição legal, a referida capitalização, com contestação foi unanimemente aprovada. -Proclamada a decisão do plenário, o senhor presidente declarou oficialmente aprovadas sem qualquer restrição as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1978, bem como a capitalização do resultado da Correção Monetária do Capital Social. A seguir de acordo com outro objeto da Assembleia, o senhor presidente convidou o plenário a eleger os novos membros da Diretoria, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujos mandatos estão à expirar, com a realização desta Assembleia. Realizada a votação, verificou-se haverem sido reeleitos por unanimidade de votos os mesmos diretores, sendo assim reconduzidos aos respectivos cargos, a saber: Dir. Presidente- Oscar da Silva Reis; Dir. Corrente- José Cavaloante Pinheiro; Dir. Administrativa- Rita Marcelina Reis Pinheiro. Para o Conselho Fiscal, foram reeleitos: Raimundo Soares, João Benedito Monteiro e Antônio Oliveira Pereira; todos brasileiros, residentes nesta cidade, sendo os dois primeiros comerciantes e o último industrial. Para suplentes foram reeleitos: Raimundo Soares, da Silva, Maria Soares e Valdir Mapinheiro Pissel; todos brasileiros, comerciantes e residentes nesta cidade. -Ao proclamar oficialmente o resultado das eleições, o senhor presidente declarou os eleitos logo empossados nas respectivas funções. -Finalmente de acordo com a pauta pré-estabelecida, foi solicitada à Assembleia a fixação dos honorários que seriam pagos à Diretoria e ao Conselho Fiscal recém-eleitos. -Após um curto debate sobre o assunto, decidiu o plenário que os honorários da Diretoria seriam fixados obedecendo o limite da legislação do Imposto de Renda em vigor, ficando a critério desta estabelecer o "quantum" para cada diretor em exercício. Quanto aos honorários dos Membros do Conselho Fiscal, ficam estabelecidos de acordo com o § 3º do Art. 162 da Lei nº 6.404/76. -Esgotados todos os assuntos em pauta, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém houvesse manifestado-se, e nada mais havendo a tratar em Assembleia Geral Ordinária, o senhor presidente declarou encerrada, ao mesmo tempo que considerou iniciada a Assembleia Geral Extraordinária, cujo único objetivo, é a retificação do Art. 5º do Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - do Estatuto Social. Fazendo um pequeno comentário acerca do referido assunto, o senhor presidente reportou-se sobre a proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, ambos já transcritos nesta Ata, no que diz respeito a Assembleia ora realizada. Prosseguindo, e mesmo referenciou que, com a capitalização do saldo da Correção Monetária do Capital Social, cujo valor é de Cr\$-1.119.165,00 (um milhão, cento e dezasseis mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros), passará o Capital Social desta empresa a ser Cr\$-6.819.165,00 (seis milhões, oitocentos e dezasseis mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros). Na oportunidade, pedindo a palavra o acionista José Cavaloante Pinheiro, sugeriu que fosse feito um arredondamento, através de subscrição em moeda corrente, afin de que o Capital ficasse em Cr\$-6.820.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), ao que os demais acionistas foram de acordo em sua totalidade. -Com a palavra novamente o senhor presidente, por a designação do Conselho Fiscal, afin de que manifestasse sua opinião. Usando a palavra o conselheiro João Benedito Monteiro, em nome de todo o Conselho, manifestou-se de pleno acordo pelo arredondamento. Como a prioridade de subscrição fica com o maior acionista, coube ao senhor Oscar da Silva Reis, presidente da mesa, a subscrição do correspondente ao arredondamento, ou seja Cr\$-835,00 (oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), representantes de 835 ações ordinárias nominativas, o qual imediatamente integralizou mediante um recibo em 3 vias assinado por mim acionista e secretário da mesa, cujo valor posteriormente será depositado no Banco do Brasil S/A na conta da Empresa. Após todos esses debates, e estando todos os acionistas de pleno acordo, foi chegada a conclusão de que o Capital Social passaria de Cr\$-5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), para Cr\$-6.820.000,00 (seis milhões e oitocentos e vinte mil cruzeiros), sendo Cr\$-1.119.165,00 (um milhão, cento e dezasseis mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros) da Reserva do Capital resultante da Correção Monetária do Capital Realizado, e Cr\$-835,00 (oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), subscritas e integralizadas em moeda corrente pelo acionista Oscar da Silva Reis, o Art. 5º do Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES -do Estatuto Social, passou a ter a seguinte redação: -A sociedade cujo capital atual é de Cr\$- -6.820.000,00 (seis milhões e oitocentos e vinte mil cruzeiros), divididos em ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada. Retificado o referido artigo, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém tinha se manifestado, foi a sessão suspensa para lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, fica unanimemente aprovada sem restrições, pelo que vai por mim e por todos os presentes assinada. Castanhal (Pa), 30 de abril de 1979. Pela mesa: Oscar da Silva Reis - Rita Marcelina Reis Pinheiro. Acionistas: Marcelina da Silva Reis - Fernando Valente Arantes Pereira - José Cavaloante Pinheiro - João Batista Reis Pinheiro - José Cavaloante Pinheiro Junior - Janaina Reis Pinheiro - Jorge Antônio Reis Pinheiro - Maria do Socorro Santabrigida Reis - Manoel Monteiro da Silva.

Declaro ser esta cópia fiel do original lavrado no livro próprio.
Castanhal (Pa), 30 de abril de 1979.

RITA MARGARETA REIS PINHEIRO

CRT: 002.634.942-68

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA a ata n.º 498-79, a 1.ª via da presente Ata de
Reis S/A Com. e Ind.
Belém, 17 de maio de 1979.
[Assinatura]
Secretaria Geral

[Assinatura]
Acilberto Acatanzato Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Observação: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3316 - Dia: 23/05/79)

Saveira — Sabino Oliveira, Indústrias S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE SABINO DE OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S/A — SAVEIRA, CGC MF — 04.897.666/0001 - 45, REALIZADA EM 09 ABRIL DE 1979.

Aos nove (09) dias do mês de abril de 1979, às nove horas, na sede da empresa, à Avenida Senador Lemos nº 3.153, Belém, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de Sabino Oliveira, Indústrias S/A, presentes acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, os quais aclamaram Presidente da sessão o Acionista e Diretor CARLOS THADEU PINHEIRO GASPARGAR, que convidou para Secretário o Acionista e Diretor ARMANDO OLIVEIRA GASPARGAR FILHO, tendo este lido o Edital de Convocação, regular e tempestivamente publicado no Diário Oficial do Pará, dias 24, 27 e 29 de abril de 1979 e no Jornal "O Estado do Pará" edições de 24, 27 e 29 de abril de 1979, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) Tomada de Contas dos Administradores, Relatório da Diretoria e apreciação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício de 1978; b) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido e distribuição de dividendos; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social inclusive decidir sobre sua capitalização. Em seguida, o Presidente esclareceu que os anúncios previstos no artigo 133 da Lei das S/A., bem como o Balanço e Demonstrações Financeiras, com Certificado de Auditoria, foram devidamente publi-

cados nos prazos legais. De acordo com a pauta dos trabalhos, a Assembléia, depois de discutidos os respectivos assuntos, tomou, sempre por unanimidade, as seguintes deliberações: a) aprovou integralmente, não tendo votado os legalmente impedidos e diretamente interessados, o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1978, sem quaisquer restrições ou ressalvas, dispensado o parecer do Conselho Fiscal por não estar este em funcionamento. b) decidiu não distribuir a qualquer Acionista, em decorrência do lucro líquido apurado, em virtude da correção monetária, ser apenas de Cr\$-543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros) e, assim, insuficiente para qualquer distribuição, deliberando, ainda, apropriar o referido lucro líquido, integralmente, no Fundo de Reserva para Aumento de Capital, com vistas a futuro aproveitamento; c) decidiu fixar a quantia de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) como remuneração mensal de cada Diretor, a partir de abril de 1979, inclusive; d) deliberou aprovar o resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$-..... 9.989.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), mantendo esse montante como Reserva de Capital, para efeito de futura capitalização, por decisão de Assembléia Geral, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 7º, do Estatuto Social, que está baseado nas disposições contidas no artigo 297 e seu item 1, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, permanecendo, também, como reserva de capital, o resultado da correção monetária especial do ativo imobilizado. Após essas decisões, o Presidente, depois de verificar que ninguém mais desejava manifestar-se, suspendeu a Sessão para a lavratura desta. Reaberto os trabalhos foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada sem restrições, indo assinada pelos presentes

para os fins de direito. a. a. - Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar - Presidente - Armando Oliveira Gaspar Filho, Secretário - A. O. Gaspar & Cia. Ind. e Com., Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar, Paula Maria Alves Gaspar, Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar por Maria do Perpétuo Socorro Alves Gaspar.

Confere com o original lavrado em Livro Próprio.

CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR

Presidente

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO

Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 02 (duas).

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 30 de abril de 1979.

Dr. WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.05.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 526-79, a 1ª via da presente Ata de Sabino Oliveira Ind. S. A.

Belém, 21 de maio de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Saveira — Sabino Oliveira, Indústrias S. A.

Boletim de presença dos acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S/A — SAVEIRA, que compareceram a reunião de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 09 de abril de 1979.

REF.

1 - A. O. Gaspar & Cia Ind. e Com	9.686.655	95,592
2 - Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar.....	440.193.	4,344
3 - Paula Maria Alves Gaspar.....	2.280.	0,023
4 - Maria Perpétuo Socorro A. Gaspar	2.280.	0,023
5 - Armando Oliveira Gaspar Filho.....	1.000.	0,009
6 - Raimundo Nonato P. Gaspar	1.000.	0,009
7 - Total (1+.....+7)	10.133.408.	100,00

Declaro que o presente Boletim representa a expressão do Capital Votante na reunião de

Assembleia Geral Ordinária da empresa realizada no dia 07 de dezembro de 1979.

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO

Secretário

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Armando Oliveira Gaspar Filho.

Belém, 16 de maio de 1979.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizado

(T. 04784 - Reg. nº 3339 - Dia 23.05.79)

Galliano Cei Indústria e Comércio S/A

C.G.C. — MF. 04.789.988/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará às 17,00 horas do dia 30 de maio de 1979, em nosso escritório central, à Travessa Marques de Pombal nº 44, nesta Cidade, quando serão apreciados os seguintes assuntos:

I — Aumento do Capital social com utilização de reservas;

II — Reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

III — O que ocorrer.

Belém, 21 de maio de 1979.

a) **GALLIANO CEI**

Presidente

(Ext. Reg. nº 3304 - Dias 22, 23 e 24.05.79)

Banco da Amazônia S. A.

CGC — 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas do Banco da Amazônia S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de maio vindouro, às 15,00 horas, no 15º andar do Edifício - sede da sociedade, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 800, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição de novo representante do Banco Central do Brasil no Conselho de Administração
b) Eleição, em face de novas indicações governamentais, dos representantes do Ministério do Interior no Conselho Fiscal; e

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de maio de 1979.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3299 - Dias 22, 23 e 24.05.79)

CATA — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A. (CATUR)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de CATA-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A - CATUR, realizada no dia onze de maio de mil novecentos e setenta e nove.

Aos onze dias do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, no prédio sito à Av. Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, às 10 (dez) horas reuniram-se os idealizadores da constituição de uma sociedade anônima fechada com a denominação de CATA-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A - CATUR com a finalidade de efetivar a aludida constituição. Presentes se encontravam os fundadores Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem - CATA, sociedade anônima com sede em Belém, Estado do Pará, CGC-MF 04.896.759/0001-55, representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. Manuel Soeiro do Nascimento, português, casado, industrial, portador do CPF-MF 000.544.962-68; Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATÉ, sociedade anônima com sede em Belém, Estado do Pará, CGC-MF 04.991.576/0001-19, representada pelo seu Diretor-Presidente Valdemiro Aguiar Martins Gomes; Valdemiro Martins Gomes, português, casado, comerciante, portador do CPF 000.840.342 - 20 e Carteira de Identidade nº 2026-SRE; Valdemiro Aguiar Martins Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF-MF..... 001.260.802-59 e Carteira de Identidade nº 721.648-SEGUP(PA); Otávio Aguiar Martins Gomes, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 740.207-SEGUP(PA) e CPF-MF 014.314.712-91; Paulo Aguiar Martins Gomes, brasileiro, solteiro, universitário, portador da Carteira de Identidade nº 804.720-SEGUP(PA) e CPF-MF 048.987.962-49; Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 673-Insc.F35-0AB-PA e CPF-MF 000.268.392-91; Dilermando Guedes Cabral, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 15.242-Ministério da Aeronáutica e CPF-MF 000.550.002-82; Eduardo Turiel do Nascimento, brasileiro, solteiro, universitário, portador da Carteira de Identidade nº 920.806-SEGUP(PA) e CPF-MF 062.237452-49; Cândido Martins Gomes, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 1.138.090-SEGUP(PA) e CPF-MF 000.038.832-72; Octávio Bandeira Cascaes, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 860.012-SEGUP(PA) e CPF-MF 000.845.902-97; e Antonio Aguiar Martins Gomes, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 804.15-SEGUP(PA) e CPF-MF 004.479.192-53. Aclamado para dirigir os trabalhos, o fundador Valdemiro Aguiar Martins Gomes, pediu ao fundador Otávio Aguiar Martins Gomes que funcionasse na secretaria, após o que usando da palavra disse que após os entendimentos iniciais e a entrega do projeto dos estatutos a cada fundador, para exame, era o momento de concretizar-se a constituição da CATA-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A - CATUR, com o capital autorizado de Cr\$-

improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do anúncio que para esse fim for feito no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação. Não exercitado esse direito dentro do prazo previsto poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Art. 9º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Art. 10 - A posse de uma ou mais ações da sociedade, importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatuto e das deliberações que forem tomadas pelas Assembleias Gerais. Capítulo III - Da Administração Social: - Art. 11 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo que os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente acionistas, enquanto que os Diretores poderão ser acionistas ou não. § UNICO - Não será exigido penhor ou outra espécie de garantia para a gestão dos administradores. Art. 12 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada enquanto que a Diretoria compete a execução das atividades sociais e a representação da sociedade. Art. 13 - O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Art. 14 - O Conselho de Administração tem um Presidente que será escolhido pela própria Assembleia Geral que eleger os seus membros. Art. 15 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho. Art. 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente tantas vezes quantas se tornarem necessárias, desde que convocada pelo seu Presidente ou pelo menos por 1/3 (um terço) dos seus membros, instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços). Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração: - I-Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II-Eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições estatutárias; III-Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV-Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e obrigatoriamente a Assembleia Geral Ordinária; V-Manifestar-se sobre o relatório da Administração e Contas da Diretoria; VI-Deliberar sobre a emissão de ações e sobre bônus de subscrição; VII-Escolher e destituir auditores independentes. § UNICO - Serão arquivadas na Junta Comercial do Estado e publicadas as Atas de Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 18 - Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assem-

blêia Geral será convocada para proceder a nova eleição. § UNICO - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assemblêia Geral. Art. 19 - A Diretoria da sociedade será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país. Art. 20 - Os Diretores, que poderão ter os seus mandatos renovados, serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandado de duração máxima será de 3 (três) anos. Art. 21 - No caso de ausência ou impedimento temporários de qualquer membro da Diretoria, as atribuições do ausente ou impedido serão distribuídas entre os demais Diretores. § UNICO - No caso de vaga, a Diretoria, imediatamente, comunicará o fato ao Conselho de Administração, que elegerá novo membro para completar o mandato do Diretor afastado. Art. 22 - A Diretoria reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por 2 (dois) de seus membros, lavrando-se a competente Ata. § UNICO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes e registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 23 - A dois Diretores, sempre em conjunto, compete representar a sociedade ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, inclusive para a outorga de procurações ad-negotia ou ad-judicia em nome da sociedade. § UNICO - A gestão dos negócios será distribuída entre os Diretores em reunião especial, quando serão designadas as atribuições de cada um. Art. 24 - Para os atos que implicarem na alienação de bens imóveis, hipoteca, penhor ou qualquer outro ato que fuja aos compreendidos nos de mera administração, deverá haver autorização expressa do Conselho de Administração. Art. 25 - A Assemblêia Geral fixará global ou individualmente a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. § UNICO - Além da remuneração mensal prevista neste artigo, os membros da Diretoria farão jus também a uma gratificação anual correspondente a 10% (dez por cento) dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, respeitadas as limitações previstas na legislação de regência. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Art. 26 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente e que só se instalará quando solicitado por acionistas na forma da Lei. Art. 27 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não que preencham os requisitos de Lei. Art. 28 - O Conselho Fiscal uma vez instalado terá a competência de Lei e funcionará até a primeira Assemblêia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. Art. 29 - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração média dos Diretores, excluída a participação nos lucros. Capítulo V - Das Assemblêias Gerais: Art. 30 - As Assemblêias Gerais serão presididas por qualquer dos Diretores e, na ausência destes, por qualquer acionista presente e que tenha sido aclamado para dirigir os trabalhos. § UNICO - O Presidente da Assemblêia convocará um acionista para servir como secretário. Art. 31 - Cada

50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). O Boletim particular foi inteiramente subscrito para 20.000.000 de ações no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) e a importância correspondente a 15% (quinze por cento) das ações, imediatamente recolhida, deixando de se fazer o depósito bancário por se tratar de sociedade anônima de capital autorizado, na forma da legislação pertinente. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão os estatutos cujo projeto antecipadamente havia sido entregue aos senhores acionistas. Depois de ampla discussão da matéria, foram aprovados os seguintes estatutos que são transcritos em sua íntegra: - CATA-EMPREENHIMENTOS TURISTICOS S/A - CATUR - Projeto de Estatutos - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Art. 19 - CATA-EMPREENHIMENTOS TURISTICOS S/A - CATUR é uma sociedade anônima fechada, de capital autorizado e se rege pelos presentes estatutos e legislação pertinente. Art. 20 - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo a sua Diretoria, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, estabelecimentos, escritórios, Agências ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior, respeitadas as leis vigentes. Art. 30 - O objeto social consiste no desenvolvimento das atividades turísticas de um modo geral inclusive com a instalação e exploração de estabelecimentos hoteleiros, agências de passagens, coordenação e direção de viagens, e demais atividades correlatas, podendo ainda participar de outras empresas. Art. 40 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Art. 50 - A sociedade pode emitir até 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada, todas ordinárias nominativas. § PRIMEIRO - A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. § SEGUNDO - A emissão de ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor; podendo o restante ser chamado em até 18 (dezoito) meses, a critério do Conselho de Administração. Art. 60 - A integralização de ações, a critério do Conselho de Administração, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores ou ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive o de correção monetária. Art. 70 - A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da sociedade dependerão exclusivamente de deliberação do Conselho de Administração, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 80 - É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações dessa categoria que já possuírem à data da emissão. § UNICO - O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercido dentro do prazo

CATA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A. (CATUR)

ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias, sem qualquer limitação. Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano para as deliberações de sua competência. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, podendo ser convocada de acordo com as exigências legais. § ÚNICO - A Assembléia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo dia, local e hora, podendo ainda ser instrumentadas em uma única Ata. Art. 33 - Os acionistas somente se poderão fazer representar nas assembléias gerais por procuradores que sejam ecionistas, administradores da companhia ou advogados e que tenham sido constituídos há menos de 1 (um) ano. Capítulo VI - Do Exercício Social: - Art. 34 - O exercício social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Art. 35 - Ao fim de cada exercício social, levantar-se-á um balanço em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 36 - Verificada a existência de lucros após feitas as depreciações e amortizações e compensados os prejuízos acumulados por ventura existentes e provisionada a quantia suficiente para pagamento do imposto de renda, será feita a seguinte aplicação: - a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista em Lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão destinados ao pagamento de dividendos a todas as ações; c) Deduzirá a quantia suficiente para pagamento da participação da Diretoria, respeitadas as limitações de Lei; d) O remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral Ordinária, que decidirá a respeito. Capítulo VII - Das Disposições Gerais: - Art. 37 - É terminantemente vedado aos Diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral. Art. 38 - Os membros da Diretoria não poderão vincular a sociedade em responsabilidades estranhas aos fins sociais, tais como abonos, avais, sobdossos ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor, sob

pena de nulidade absoluta desses atos e de responderem pessoalmente por eles, os Diretores que os houverem praticado. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que cumpridas as formalidades legais encontrava-se constituída a CATA-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A - CATUR, devendo os senhores acionistas proceder a eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Resolveram os presentes, por unanimidade, de escolher os seguintes administradores, com mandatos de 3 (três) anos, a expirar por ocasião da Assembléia Geral Ordinária de 1982: - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: - Presidente: - VALDEMIR MARTINS GOMES, português, casado, comerciante, portador do CPF-MF 000.840.342-20 e Carteira de Identidade nº 2026-SRE; Membros: - MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO, português, casado, industrial, portador do CPF-MF 000.544.962-68 e Carteira de Identidade nº 15.729-SRE; e DILERMANDO GUEDES CABRAL, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF-MF 000.550.002-82, e Carteira de Identidade nº 15.242-Ministério da Aeronáutica. DIRETORIA: - MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO, já identificado acima; VALDEMIR AGUIAR MARTINS GOMES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF-MF 001.260.802-59 e Carteira de Identidade nº 721.648-SEGUP(PA); e FERNANDO CALVES MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF-MF 000.268.392-91 e Carteira de Identidade nº 673-Insc.F-35-OAB-PA. Em face de manifestação expressa dos membros eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria, foi fixada a remuneração simbólica de Cr\$-100,00 (CCM CRUZEIROS) a cada administrador, remuneração essa que somente será revista pela Assembléia Geral, quando a sociedade estiver em condições. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, declarando que estava definitivamente constituída a sociedade anônima fechada de capital autorizado denominada CATA-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A - CATUR com seus administradores eleitos, restava cumprir as formalidades legais para o seu pronto funcionamento, mandando ao mesmo tempo lavrar a presente ata de constituição que assinada pelos fundadores presentes.

Belém (PA), 02 de maio de 1979

Pela Mesa: aa) VALDEMIR MARTINS GOMES

OCTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES

Acionistas: aa) COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA

COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE

VALDEMIR AGUIAR MARTINS GOMES

EDUARDO TURIEL DO NASCIMENTO

ANTONIO AGUIAR MARTINS GOMES

DILERMANDO GUEDES CABRAL

CÂNDIDO MARTINS GOMES

PAULO AGUIAR MARTINS GOMES

FERNANDO CALVES MOREIRA

OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

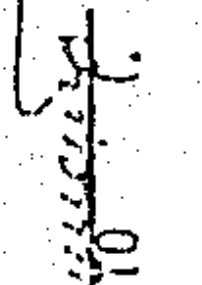
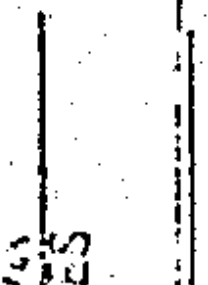
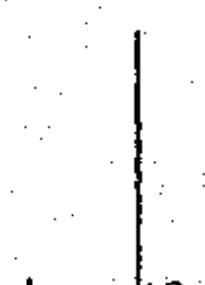
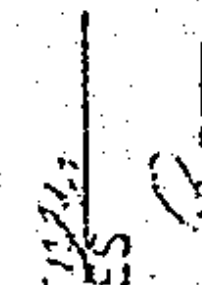
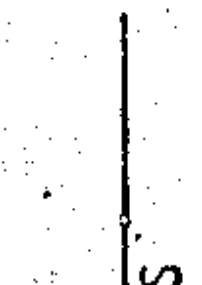
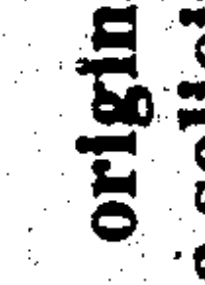
- Carbon .

(EM ORGANIZAÇÃO)

Cartão
REC-53
Chernom

Belém (PA), 11 de maio de 1979.

FUNDADOR

Nº	NOME/ASSINATURA DO SUBSCRITOR	ENDEREÇO	CPF/CGC	NACIONALIDADE	PROFISSÃO	AÇÕES QUE SE RESERVE	VALOR/ENTRADA
01	 CIA. AMAZONIA TEXTIL DE ARAGEM - CATA	Av. Bernardo Sayão, 138	04.096.759/0001-55	BRASILEIRA		15.000.000	2.250.000,00
02	 CIA. AMAZONIA, TECELAGEM DE ENGENHARIA - CATE	Av. Bernardo Sayão, 138	04.991.576/0001-19	BRASILEIRA		4.000.000	600.000,00
03	 VALDEMIRO MARTINS GOMES	Av. Osvaldo Cruz-Ed. Portinari	000.840.342-20	PORTUGUESA	INDUSTRIAL	100.000	15.000,00
04	 VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES	Av. Osvaldo Cruz-Ed. Vasco da Gama	001.260.802-59	BRASILEIRA	ENGENHEIRO	100.000	15.000,00
05	 EDUARDO TURIEL DO NASCIMENTO	Av. Osvaldo Cruz-Ed. Vasco da Gama	052.237.452-49	BRASILEIRA	UNIVERSITARIO	100.000	15.000,00
06	 ANTONIO AGUIAR MARTINS GOMES	Av. Osvaldo Cruz-Ed. Portinari	004.479.192-53	BRASILEIRA	INDUSTRIAL	100.000	15.000,00
07	 OTAVIANO GOMES-CASAL	Av. Generalíssimo Deodoro, 753	000.550.002-82	BRASILEIRA	INDUSTRIAL	100.000	15.000,00
08	 PAULO AGUIAR MARTINS GOMES	Av. Osvaldo Cruz-Ed. Vasco da Gama	000.038.852-72	PORTUGUESA	INDUSTRIAL	100.000	15.000,00
09	 OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES	Av. Osvaldo Cruz-Ed. Portinari	014.314.712-91	BRASILEIRA	ADVOGADO	100.000	15.000,00
10	 PAULO AGUIAR MARTINS GOMES	Av. Osvaldo Cruz-Ed. Portinari	048.987.962-49	BRASILEIRA	UNIVERSITARIO	100.000	15.000,00
11	 FERNANDO CARLOS MARTINS	Av. D. Romualdo de Seixas, 1612	000.268.392-91	BRASILEIRA	ADVOGADO	100.000	15.000,00
12	 OCTAVIO BANDEIRA CASCAES	Av. Serzedelo Corrêa, 934	000.845.902-97	BRASILEIRA	MEDICO	100.000	15.000,00

Observação: O original desta matéria.

Observação: O original desta matéria, foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3333 - Dia: 23/05/79)

Bordon S/A Agropecuária da Amazônia

CGC 04.787.685/0001-19

BELEM - PARA - REG. JUCEPA 669/71

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos senhores acionistas, nosso Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras, em 31.12.1978, bem como notas explicativas sobre apresentação dos mesmos.

Informamos que nosso projeto agropecuário efetuou a Atualização Financeira em ORTN, tendo sido a mesma aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com fundamento no Processo Sudam. 04928/77 - Parecer DAP/DAI nº 010/79 (25.02.79).

Permanece esta Diretoria ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer informações ou esclarecimentos que se façam necessários.

A seguir, transcrevemos Notas Explicativas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras:

1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS

As técnicas contábeis, bem como demonstrações financeiras foram adotadas conforme o determinado pela Lei 6.404/76;

1.a - ATIVO E PASSIVO CIRCULANTE

Os direitos realizáveis e as obrigações com prazo superior a 360 dias, foram classificados como a longo prazo;

1.b - IMOBILIZADO

A atualização monetária do Ativo Imobilizado, foi efetuada pelo critério de correção Direta dos saldos das contas, e dentro das exigências do Dec.-Lei 1598/77; A depreciação foi calculada às seguintes taxas: 20% para: Veículos, e Rede de Comunicação; 10% para Máquinas e Motores, Aparelhos elétricos, Móveis e Utensílios; 4% para Instalações Pecuárias e Construções Cíveis;

1.c - ESTOQUES

Composição dos Estoques em 31.12.1978

Almoxarifado Reembolsável (Medicamentos de enfermaria)	Cr\$ 206.056,26
Rebanho Bovino - Crias existentes	Cr\$ 11.339.442,99
TOTAL	Cr\$ 11.545.499,25

1.d - RECEITAS E DESPESAS

Foram registradas dentro dos critérios vigentes, tendo-se verificado o nascimento de crias no período bem como valorização das crias já existentes de exercícios anteriores.

2 - CAPITAL

O Capital Social Integralizado até 31.12.78, apresenta um total de Cr\$ 82.330.159,00, correspondente a ações nominativas de Cr\$ 1,00 cada, e compõe-se da seguinte maneira: Ações Ordinárias Cr\$ 46.870.000,00; Ações Preferenciais Classe "A" Cr\$ 6.619.846,00; Ações Preferenciais Classe "B" - Cr\$ 2.340.313,00; Ações Preferenciais Classe "C" Cr\$ 26.500.000,00;

3 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Refere-se a financiamentos efetuados junto ao Banco da Amazônia S.A. com juros a taxas de 10 e 15% a.a., sujeito a acréscimo de 1% em caso de mora;

4 - ABSORÇÃO DE PREJUÍZOS

Foram absorvidos prejuízos acumulados, com resultados existentes na conta Correção Monetária do Ativo, num total de Cr\$ 34.551.864,40 ;

Belém, Pa, 31 de Dezembro de 1978

GERALDO MOACIR BORDON - Dir. Presidente
CPF - 045.568.368

JOSÉ A. RIBEIRO LEME - Dir. Superintendente
CPF. 058.828.188

JOSÉ ROBERTO BENEDETI - Tec. Contabil.
CPF. 664.211.798-00 CRC - 77020 ISPA 324

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IRINEU JOSÉ BORDON - CPF 128.633.277-04

ENNY DE VASCONCELOS BORDON - CPF 045.568.368-91

ROBERTO PEDRO BRUSA - CPF 010.038.797-72

JOSÉ ABREU RIBEIRO LEME - CPF 058.828.188-34

AGAR HELENA DE ASSIS BORDON - CPF 007.287.488-00

**BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO E MUTAÇÕES
VERIFICADAS - EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1978 -**

A T I V O			
	31.12.77	31.12.78	3 - PERMANENTE
1 - CIRCULANTE			44.152.465,26
Disponível	5.752.215,14	12.551.366,66	
Realizável a c/Prazo	643.281,83	703.997,75	35.707.099,96
Adiantamentos	159.215,77	301.869,66	
Estoques	4.931.712,54	11.545.499,25	10.337.447,34
Valores a apropriar	18.005,00	—	—
2 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.819.841,00	3.669.841,00	(1.892.882,04) (3.920.599,49)
TOTALS			63.724.521,40
			102.245.671,90
P A S S I V O			
	31.12.77	31.12.78	
4 - CIRCULANTE	3.092.826,46	3.265.029,63	
Fornecedores	407.694,41	782.875,66	
Contribuições a Recolher	89.576,51	233.333,07	
Folha de Pagamento empregados	—	3.458,79	
Títulos a Pagar	2.524.650,00	2.243.700,00	19.000.000,00
Contas a Pagar	70.950,54	1.662,11	4.000.000,00
5 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	10.534.742,02	6.133.009,34	3.584.447,00
Acionistas	8.291.042,02	4.543.289,34	320.693,00
Bancos	2.243.700,00	1.589.720,00	86.000.000,00
7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (a+b-c)	50.096.952,92	92.847.632,93	9.302.248,60
Ações Ordinárias	44.220.000,00	46.870.000,00	9.302.248,60
Integralizadas	5.913.525,00	3.263.525,00	—
A Integralizar			(28.939.237,00)
Ações Preferenciais "Classe A"			(22.091.604,07)
Integralizadas			(45.205.295,68)
A Integralizar			(22.091.604,07)
TOTALS			63.724.521,40
			102.245.671,90

Bordon S/A Agropecuária da Amazônia

Belém, 31 de dezembro de 1.978

GERALDO MOACIR BORDON — Dir. Presidente - CPF - 045.568.368

JOSÉ A. RIBEIRO LEME - Dir. Superintendente - CPF - 058.828.188

JOSÉ ROBERTO BENEDETI - Tec. Contab. CPF - 664.211.198-00

CRC - 77020 ISPA 324

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.978

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Vendas do exercício - vr. Bruto	7.766.418,70
Reprodução de Bovinos	6.162.015,16
Valorização de Bovinos	2.997.612,25
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	16.926.046,11
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(2.291.804,44)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	14.634.241,67
(-) Despesas Operacionais	(10.738.442,34)
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	3.895.799,33
(+) Receltas não Operacionais	328.123,83
(-) Despesas não Operacionais	(275.349,88)
(+) Resultado da Correção Monetária	994.225,59
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.942.798,87

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS E ABSORÇÃO PARCIAL DOS MESMOS MEDIANTE APROVEITAMENTO DE VALORES DE RESERVAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA

PREJUÍZO ACUMULADO ATÉ 02.01.78	45.205.295,68
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PREJUÍZOS	
ACUMULADOS	16.380.971,66
SALDO CORRIGIDO	61.586.267,34
(-) Absorção parcial de prejuízos com saldos de correção monetária	(34.551.864,40)
SALDO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS	27.034.402,94
(-) Resultado do presente exercício	(4.942.798,87)
SALDO NO FINAL DESTE EXERCÍCIO	22.091.604,07

Belém, Pa., 31 de dezembro de 1.978

GERALDO MOACIR BORDON — Dir. Presidente - CPF - 045.568.368

JOSÉ A. RIBEIRO LEME - Dir. Superintendente - CPF - 058.828.188

JOSÉ ROBERTO BENEDETI - Tec. Contabilidade - CRC 77020 - ISPA 324

CPF — 664.211.798-00

DEMONSTRAÇÃO DE VALORES ORIGINAIS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA EXISTENTES EM 31.12.1978 ATIVO PERMANENTE (IMOBILIZADO)

DISCRIMINAÇÃO	V. Original	C. Monetária (Depreciações)	Vr. Líquido
Terras	1.200.000,00	4.260.372,51	5.460.372,51
Pastagens	8.177.799,04	14.508.491,02	22.686.290,06
Obras de Infra Estrutura			
Benfetórias	3.045.803,79	1.889.542,37	4.935.346,16
Rede de Comunicações	195.362,08	141.037,93	176.344,11
Instalações Pecuárias	3.942.228,11	3.421.885,08	6.931.502,90
Construções Cíveis	2.545.361,69	1.940.851,60	4.157.544,37
Veículos	1.094.288,21	1.828.917,74	922.638,81
Máquinas e Motores	292.054,71	811.959,57	520.170,79
Aparelhos, Equip't's, Ferram.	338.857,23		
Móveis e Utensílios	168.791,95		
Gado de Cria Registrado	672.000,00		909.681,92
Gado de Cria Mestiço	15.210.638,00		19.098.014,11
Animais de Trabalho	248.439,00		198.875,26
Estudos e Projetos	1.173.200,33		395.393,06
Obras em Andamento	1.540.952,99		62.438,58
TOTAIS	39.845.777,13		50.099.286,60
			(3.920.599,49)
			499.134,32
			255.486,96
			1.581.681,92
			34.278.652,11
			447.314,26
			1.568.593,39
			1.603.391,57
			86.024.464,24

— DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	em 31.12.78	em 02.01.78	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	12.551.366,66	5.752.215,14	6.799.151,52
PASSIVO CIRCULANTE	3.265.029,63	3.092.826,46	(172.203,17)
TOTAIS	9.286.337,03	2.659.388,68	6.626.948,35

Belém, Pa, 31 de dezembro de 1.978

GERALDO MOACIR BORDON - Dir. Presidente - CPF - 045.568.368

JOSÉ A. RIBEIRO LEME - Dir. Superintendente - CPF - 058.828.188

JOSÉ ROBERTO BENEDETI - Téc. Contab. - CRC 77020 - ISPA 324

CPF - 664.211.798-00

(T. nº 04785 - Reg. nº 3340 - Dia: 23/05/79)

— DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS — EXERCÍCIO DE 1978 —

1 — ORIGEM DOS RECURSOS			
Lucro do Exercício	4.942.798,87		
Depreciações	1.068.784,92		
Resultado da Correção Monetária do Balanço	(994.225,59)		
Integralização de ações/realização Capital	10.150.000,00	15.167.358,20	
2 — APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Diminuição do Exigível à Longo Prazo	4.401.732,68		
Aumento do Imobilizado	4.138.677,17		
Aumento do Capital Circulante Líquido	6.626.948,35	15.167.358,20	

Cia. Agrícola e Pecuária Uirapuru

ALENQUER — PARÁ

CGC — MF 05.410.469/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da Companhia Agrícola e Pecuária Uirapuru, a se reunirem em sua sede social, em Alenquer - Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de junho de 1979, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento de capital e criação de nova classe de ações, conforme Decreto - Lei nº 1.376/74;

b) Outros assuntos de interesse social; Alenquer - Pará, 07 de maio de 1979.

PAULO PEREIRA BORGES

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 3268 - Dias 19, 22 e 23.05.79)

TRANSCATA S/A — Transportes, Representações e Comércio.

CAPITAL AUTORIZADO _____ Cr\$ 10.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO _____ Cr\$ 3.000.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO _____ Cr\$ 3.000.000,00

CGC-MF Nº 04.821.013/0001-82

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 10 (dez) de abril de 1979.

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na sede social de TRANSCATA S/A — Transportes, Representações e Comércio, à Av. Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, reuniu-se a totalidade dos acionistas da aludida empresa, que haviam sido convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 29, 30 e 31.03.79 e no jornal "O Estado do Pará", edições de 29, 30 e 31.03.79. Em face de se encontrar representada a totalidade do capital social com direito a voto, foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência o acionista Sr. MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO, que convidou a acionista MARIA AURORA FONSECA TAVARES para servir como secretária. Dando início à reunião, o Sr. Presidente solicitou a secretária que procedesse a leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito, sendo o seguinte o seu teor: — "Pelo presente, ficam os senhores acionistas de TRANSCATA S/A — Transportes, Representações e Comércio, convidados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 10 de abril de 1979, às 16:00 horas, na sede social, na Av. Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, tudo relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978. b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e

sobre a distribuição de dividendos; c) Aprovar a correção monetária do balanço. d) O que ocorrer. Belém, 27 de março de 1978. Presidente do Conselho de Administração". Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente pediu que os senhores acionistas se manifestassem sobre a sua primeira parte ou seja a tomada de contas dos administradores. Depois de amplamente discutida a matéria decidiram os acionistas aprovar sem qualquer restrição todas as contas dos Administradores assim como as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978. A seguir, na segunda parte da ordem do dia, resolveu a assembléia por unanimidade determinar que do saldo à sua disposição fosse destacada a parcela de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para ser paga aos administradores da empresa, segundo critério a ser determinado pelo Conselho de Administração, como sua participação nos resultados, do exercício. O saldo, depois de deduzida aquela quantia, resolveu a assembléia determinar que seja à Reserva para aumento de capital da sociedade. Finalmente, na terceira e última parte da ordem do dia, a assembléia, por unanimidade decidiu pela aprovação da correção monetária do Balanço, nos termos em que foi elaborada e que consta dos registros contábeis da empresa, decidindo ainda, com base no Art. 167, da Lei 6.404/76 capitalizar a Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros), pelo que o capital social passa a ser de Cr\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil cruzeiros), dividido em 4.080.000 (quatro milhões e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, devendo ser distribuídas aos senhores acionistas as correspondentes bonificações em ações. Esgotada a matéria, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas presentes. Como nenhuma manifestação ocorresse, o Sr. Presidente, após agradecer a presença de todos, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém (PA), 10 de abril de 1979.

Pela Mesa: Manuel Soeiro do Nascimento

Maria Aurora Fonseca Tavares

Acionistas: Cia. Amazônia Textil de Anilagem

Valdemiro Martins Gomes

Manuel Soeiro do Nascimento

Dilermando Guedes Cabral

Maria Aurora Fonseca Tavares

Manuel Martins Nogueira

Valdemiro Aguiar Martins Gomes

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata transcrita no livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais da TRANSCATA S/A — Transportes, Representações e Comércio.

MARIA AURORA FONSECA TAVARES

CPF-001.175.442-72

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal N. B.M.Jr. da verdade

Belém, 14 de maio de 1979

Newton B. Miranda Jr.

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 482-79, a 1ª via da presente Ata de TRANSCATA S/A. Belém, 14 de maio de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3347. Dia: 23/05/79)

TRANSCATA S/A — Transportes, Representações e Comércio.

CAPITAL AUTORIZADO _____ Cr\$ 10.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO _____ Cr\$ 3.000.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO _____ Cr\$ 3.000.000,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 16 (dezesesseis) de abril de 1979.

Aos dezesseis dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na sede social da TRANSCATA S/A — Transportes, Representações e Comércio, à Av. Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, reuniu-se, com a presença de todos os seus membros o Conselho de Administração da referida empresa, especialmente para deliberar sobre a elevação do capital social subscrito e integralizado, a ser decidida pelo Conselho na forma do que dispõe os estatutos sociais. Com a palavra o Sr. Valdemiro Martins Gomes, Presidente do Conselho esclareceu que o capital social atual é de Cr\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil cruzeiros) em face de haver a assembléia geral ordinária de 10 (dez) de abril próximo passado deliberado capitalizar a correção monetária do capital realizado em 30 de dezembro de 1978. Essa correção atingiu o montante de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros), que acrescida ao capital anterior de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) totalizou Cr\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil cruzeiros). Agora, por sugestão da diretoria da empresa caberia ao Conselho deliberar sobre a emissão de mais 1.920.000 (um milhão novecentas e vinte mil) ações ordinárias a serem integralizadas com a incorporação ao capital social de Cr\$ 1.539.188,82 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos) da Reserva de Correção Monetária Especial do Ativo Imobilizado e mais Cr\$ 380.811,18 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e onze cruzeiros e dezoito centavos) da Reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio. Com isso o capital subscrito e integralizado subiria para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). O Conselho, por unanimidade, depois de examinar a matéria decidiu pela emissão no total acima de 1.920.000 (um milhão, novecentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada integralizadas na forma antes descrita. Determinou, então, o Sr. Presidente uma vez que estava aprovada a elevação do capital subscrito e integralizado fossem imediatamente transmitidas as ordens necessárias ao setor de contabilidade e departamento de acionistas para que fossem feitos os necessários registros da deliberação do Conselho, distribuindo-se aos acionistas uma bonificação em ações proporcional, para cada um, às

ações anteriormente possuídas. Determinou ainda o Sr. Presidente que constasse da presente ata a posição atual do capital da sociedade que é o seguinte: — CAPITAL AUTORIZADO: — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada; CAPITAL SUBSCRITO: — (seis milhões de cruzeiros) Cr\$ 6.000.000,00; representado por 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas; e CAPITAL INTEGRALIZADO: — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), representado igualmente por 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente após agradecer a presença de todos os senhores membros do Conselho mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém (PA), 16 de abril de 1979

Membros: Valdemiro Martins Gomes

Manuel Soeiro do Nascimento

Fernando Calves Moreira

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata transcrita no livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da TRANSCATA S/A — Transportes, Representações e Comércio.

MARIA AURORA FONSECA TAVARES

CPF-001.175.442-72

Secretária

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra-assinalada.

Em sinal N.B.M.Jr. de verdade.

Belém, 14 de maio de 1979

Newton B. Miranda Jr.

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 481-79, a 1ª via da presente Ata de Transcata S/A.

Belém, 14 de maio de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3348. Dia: 23/05/79)

Juruparana Pastoril S. A.

CGC. MF. Nº 05.426.879/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Juruparana Pastoril S. A.", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 de maio, de 1979, às 10:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 - Conj. 1.514, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1978;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Aprovação de honorários do Conselho de Administração e Diretoria;

d) Aprovação para aumento do Capital Social Autorizado, com incorporação de reserva da correção monetária;

e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede Social da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 dezembro de 1976, relativos a exercício findo.

Belém, 10 de abril de 1979.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 3275 - Dias: 19, 22 e 23/05/79)

Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ

C.G.C. 04.815.411/0001-96

Empresa do Sistema TELEBRÁS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de maio de 1979, às 10:00 horas, na sede da sociedade, à Av. Presidente Vargas, nº 158, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital de Cr\$..... 817.769.810,00 (oitocentos e dezessete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dez cruzeiros) para Cr\$-868.138.778,00 (oitocentos e sessenta e oito milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros);

b) Alteração estatutária em caso de aprovação da matéria do item "a", com relação aos Artigos 5º e 16 do Estatuto Social;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

a) ROBERTO LAMOGLIA DE CARVALHO

Presidente

(Ext. Reg. nº 3301 - Dias: 23, 24 e 25.05.79)

Agro - Pecuária Rio Arataú S/A

CGC — 05.078.415/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de AGRO — PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada cumulativamente no dia 31 de maio de 1979, às 9:00 (nove) horas, na sede da Sociedade, à Travessa 9 de Janeiro nº 980, sala nº 306, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDINARIAMENTE

a) Tomada das contas dos Administradores, bem como o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1978;

b) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 1979;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;

EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Aumento do Capital Social com a utilização da Reserva própria;

b) Alteração dos Estatutos e

c) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 22 de maio de 1979.

DÁRIO QUEIROZ GALVÃO

Presidente do Conselho de Administração

CPF: 000.512.097 - 53

(T. nº 04783 - Reg. nº 3345 - Dias 23, 24 e 25.05.79)

Agro - Pecuária Rio Arataú S/A

CGC — 05.078.415/0001-00

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas de AGRO - PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 02 de junho de 1979, às 08:00 (oito) horas, na sede da Sociedade, à Travessa 9 de Janeiro nº 980, sala 306, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social da Empresa;

b) Admissão de novos acionistas;

c) Integralização do Capital dos Acionistas;

d) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 23 de maio de 1979.

DÁRIO QUEIROZ GALVÃO

Presidente do Conselho de Administração

CPF. 000.512.097-53

(T. nº 04783 - Reg. nº 3344 - Dias: 23, 24 e 25.05.79)

Bordon S/A. Agropecuária da Amazônia

I.C.G.C. 04.787.685/0001-19

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas desta Empresa a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 16 de junho de 1979, às 9,00 horas, na sede social, sita à Travessa Maurity nº 3050 - Marco - na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) exame, discussão e aprovação do Balanete Patrimonial e as demonstrações financeiras, encerrados em 31 de dezembro de 1978.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal da sociedade, bem com a fixação de seus honorários;

c) Fixação dos honorários dos administradores;

d) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social de que trata o art. 167 da Lei nº 6.404/76.

e) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 15 de maio de 1979.

GERALDO MOACIR BORDON

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 04785 - Reg. nº 3342 - Dia 23, 24 e 25.05.79)

Delta Publicidade S/A.

CGC-04929683/0001-17

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de maio de 1979, às 10,00 horas, em nossa sede social situada na Rua Gaspar Viana nº 253, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 21 de maio de 1979.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 3318 — Dias: 23, 24, 25/05/79)

S. A. Bitar Irmãos

C.G.C. 04.920.450/0001-53

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de S.A. Bitar Irmãos, realizada em 30 de abril de 1979.

Aos trinta dias do mês de abril de 1979, em sua sede social, na Rua Siqueira Mendes nº 79 nesta cidade, às 09 horas da manhã, os acionistas de S.A. Bitar Irmãos convocados por editais publicados na imprensa local e no Diário Oficial do Estado, representando mais de 2/3 do Capital Social, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, conforme se verifica no Livro de presença.

Para compor a mesa, o Sr. Presidente convidou os acionistas Paulo Eduardo Charone Bitar e José Tadeu Charone Bitar, respectivamente para Primeiro e Segundo Secretários. Pelo Primeiro Secretário, foi lido o Edital de Convocação e a Proposta da Diretoria para Aumento de Capital, sendo dados os seguintes esclarecimentos: 1º) O aumento foi mediante a utilização de:

a) - Reserva da Lei 5174-Isenção Imp. de Renda	Cr\$ 8.752.450,00
b) - Fundo Reserva para Aumento de Capital	Cr\$ 4.137.508,85
c) - Correção Monetária do Capital	Cr\$ 7.101.340,00
d) - Correção Monetária	Cr\$ 8.701,15

Cr\$ 20.000.000,00

Perfazendo assim um total de Cr\$ 20.000.000,00, que será incorporado ao Capital e distribuído em novas ações aos atuais acionistas, sem ônus para os mesmos. Deste modo, será a seguinte a redação do Art. 5º: O Capital será de Cr\$ 45.000.000,00, representado por ações nominativas de Cr\$ 1,00 cada. Posto o assunto em discussão e depois em votação, o mesmo foi aprovado. Dando prosseguimento à reunião, foi tratada a Composição da Diretoria, com preenchimento de uma vaga existente na mesma, pela decisão homologada na A.G.O. de 23 de abril p.p. Deste modo, o acionista Adla Charone Bitar propôs que, por aclamação fosse reeleito o Sr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar

para presidente, ficando o Sr. Leôncio Rodrigues Bitar, no cargo de Vice-Presidente. Levado o assunto a discussão, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Desta maneira, a Diretoria, para o Triênio 1979 a 1981, será:

MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR

Presidente

LEÔNCIO RODRIGUES BITAR

Vice-Presidente

MIGUEL ELIAS ARAÚJO

Dir. Financeiro

PAULO EDUARDO CHARONE BITAR

Dir. Técnico

JOSÉ TADEU CHARONE BITAR

Dir. Administrativo

Por decisão e ratificação desta A.G.E.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de abril de 1979.

PAULO EDUARDO CHARONE BITAR

MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR

LEÔNCIO RODRIGUES BITAR

MIGUEL ELIAS ARAÚJO

ADLA CHARONE BITAR

ALICE AZEVEDO BITAR

MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR JUNIOR

DARCLILIA BITAR ARAÚJO

Esta é cópia fiel da Ata de S.A. Bitar Irmãos, lavrada em livro próprio às 83 V.

LEÔNCIO RODRIGUES BITAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 502-79, a 1ª via da presente Ata de S/A Bitar Irmãos.

Belém, 17 de maio de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3317 — Dia: 23/05/79)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO DE DILVA HERMES LIMA, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

A Doutora **ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES**, JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA, DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO LEGAL etc...

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, dele virem ou tiverem conhecimento que por força do mesmo, fica citada a Sra. **DILVA HERMES LIMA**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, do que pelo Juízo de Direito da Sétima Vara Cível desta Comarca, expediente deste Cartório se está processando a sua citação nos autos de **DIVÓRCIO** requerido por **FREDERICO PEDRO PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, citação essa baseada nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.515, conhecida como Lei de Divórcio, para que conteste a ação no prazo da lei, de acordo com o seguinte despacho: Cite-se por edital pelo prazo de trinta (30) dias. Em, 14.03.79 a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que

serão publicados e afixados no local de costume, na forma da Lei. **ADVERTENCIA:** Fica advertida a suplicada de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo suplicado os fatos articulados pelo Autor. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Ana da Mata Lobato, escritora vitalícia do cartório do sexto Ofício do cível e comércio da comarca da Capital, que o datilografei e subscrevi.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito de Sétima Vara Cível da Capital

(T. nº 04782 Reg. nº 3337 - Dia: 23.05.79)

Comarca da Capital

CARTÓRIO GUEIROS

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, acumulando a 4ª da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cita **NELSON SOUZA ROSA**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação deste do Protesto Judicial requerido por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, cuja inicial e respectivo despacho a seguir transcrevo: — PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª

Vara Cível de Belém. — O BANCO DA AMAZÔNIA S/A., instituição financeira pública, vinculada ao Ministério do Interior, inscrita no CGC-MF, sob o nº 04.902.979, com sede nesta capital, na Avenida Presidente Vargas nº 800 e Agência Metropolitana, também nesta cidade, na Avenida Pedro Miranda nº 979, por seu procurador judicial, infra-assinado, consoante o instrumento de mandato anexo, vem, com o máximo respeito, perante V. Exa. expor e finalmente requerer o seguinte: — 1 — O Banco suplicante é credor de ÓLEOS DO PARÁ S/A — OLPASA, empresa industrial, atualmente em lugar incerto e não sabido, crédito esse representado pela Nota Promissória, prefixo VEG-70/04 no valor de Cr\$ 8.485.650,81 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e um centavos), emitida em 10 de julho de 1970, com vinculação à Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, Pignoratícia e Cambial da mesma data, vencida em 10 de julho de 1973, avaliada pelos senhores NELSON SOUZA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido e EDVAR DE MELLO COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua O' de Almeida nº 563, cujo título teve a sua prescrição interrompida pela primeira vez em 02 de junho de 1976, conforme faz prova os autos de interrupção de prescrição, que se junta a este. 2 — É de interesse do Banco Suplicante promover novamente, a interrupção da prescrição do Título supra caracterizado, razão porque, vem, junto a V. Exa., com fundamento nos artigos 172, II e 174, I do Código Civil e 867 do Código de Processo Civil, propor o presente Protesto Judicial, para ressalva de seus direitos creditórios e manifestação inequívoca de exercê-los, em tempo oportuno. — 3 — Ante isso, o suplicante requer a V. Exa., se digne determinar a citação de ÓLEOS DO PARÁ S/A — OLPASA, com emitente e NELSON SOUZA ROSA, como avalista, por Edital e de EDVAR DE MELLO COSTA, avalista, por mandado, por ter endereço conhecido. Requer ainda, que após o processamento dos autos, obedecida as formalidades legais, sejam os mesmos entregues ao suplicante, independentemente de traslado. Para os efeitos fiscais, dá-se a esta o valor de Cr\$ 8.485.650,81 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e um centavos). São os termos em que D. e A. esta espera receber Deferimento. Belém, 10 de maio de 1979. (a) p.p. CARLOS RAYMUNDO LUIZ AFFONSO". DESPACHO: — "D.A. Citem-se pela forma requerida, com o prazo de 30 dias. Em: 11/05/79. (a) ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz da 6ª Vara ac. a 4ª". — E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). — Eu, (illegível), escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datografei e subscrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 6ª Vara
Cível acumulando a 4ª da
Comarca de Belém.

(Ext. Reg. nº 3297. Dia: 23/05/79)

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara acc. a 2ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo está se processando os "Embargos de Terceiros" em que é embargante: — TROPICAL — COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO em liquidação extra-judicial e embargados DAMIANOS PANAGIOTE SATIRAKIS e DUVAL DANTAS, tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — TROPICAL — COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO em liquidação Extra-judicial, já qualificada nos autos de Embargos de Terceiros interpostos na execução que DAMIANOS PANAGIOTE SATIRAKIS, promove contra DUVAL DANTAS, perante esse digno Juízo, expediente do Cartório Sarmento, vem por seu advogado infra-firmado, e em atenção V. resp. despacho de fls., dos autos, para requerer seja determinada a citação dos Embargos por edital, na forma da lei, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. N. Têrmos. P. Deferimento. Belém (Pa), 23 de abril de 1979. P.p. João José Maroja. — Despacho do Doutor Juiz: — Cumpra-se o requerido na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Belém, 24/04/79. Pedro Paulo Martins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de abril de 1979. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara, acc. a 2ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. Reg. nº 3319. Dia: 23/05/79)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: JOSÉ TEODORICO ARAÚJO DE ALMEIDA-NP-Cr\$ 6.061,00(saldo)/*JOÃO BATISTA NETO-NP-Cr\$ 5.000,00/*LEVY RODRIGUES WENDT-NP-Cr\$ 98.422,20/*RAIMUNDO NONATO DE LIMA-CH-Cr\$ 980,00/*ARMAZÉNS TUCURUY IND. COM. IMP. LTDA-DP-Cr\$ 60.000,00/*J. LACERDA COM. REP.-DP-Cr\$ 19.564,36/*BRITEL LTDA-DP-Cr\$ 26.600,00/*JURACY ALMIR DA SILVA-DP-Cr\$ 1.799,57/*ESC. DE ADV. CARLOS ACLE SILVA COSTA-DP-Cr\$ 2.654,00/*CONSTRUTORA URCA S/A-DP-Cr\$ 5.775,13/*MARIA OTÁVIA DE SOUZA PAIVA-DP-Cr\$ 1.451,16/*MARITUBA IND. COM. DE MAD. LTDA.-DP-Cr\$ 1.519,60/*MILTON RAMOS VIEIRA-DP-Cr\$ 3.520,00/*PARAMINAS AGROPEC. COM. IND. EXP.-2-DPS-Cr\$ 63.000,00-Cr\$ 63.000,00/*SASL-SERVS. AGRA SILVICULTURAIS LTDA-DP-Cr\$

3.328,00/*JANUARY COM. IMP. LTDA.-DP-Gr\$ 12.469,80-pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 21 de maio de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA

PALHÁ - II OFÍCIO -

NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA

OFICIAL

(T. nº 04780. Reg. nº 3320. Dia: 23/05/79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício, foi processado os Autos Cíveis de Ação Demarcatória, em que são requerentes LAURIANO TEBAR e SUA MULHER ANNUNCIATA DEL CAMPO TEBAR e requeridos JUVENAL AMORIM DE OLIVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, LEVY PINHEIRO CANGUSSU, NOEL ANTUNES LUZ, JOSÉ FRANCISCO VITAL, JOÃO MOREIRA DA SILVA, VANTUIL BINDA, ALCIDES CARDOSO, JOAQUIM BARBOSA DA SILVEIRA, GALDINO OLIVEIRA e FIRMA SABIM S/A, cuja petição a seguir transcrita: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. LAURIANO TEBAR e sua mulher ANNUNCIATA DEL CAMPO TEBAR, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela do lar, portadores do CIC nº 099.161.568, residentes e domiciliados na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado (Docs. 01, 02), com escritório profissional na Rua 15 de Novembro, nº 226, 13º andar, conjus. 1303/1304, onde recebe notificação, intimação, etc. com fulcro no art. 569 do CCB., combinado com o art. 946 e segs. do CPC., vem perante V. Exa., propôr contra JUVENAL AMORIM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em Paragominas, Pa., JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em Paragominas, LEVY PINHEIRO CANGUSSU, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em Carlos Chagas, MG, NOEL ANTUNES LUZ, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em São Domingos do Capim, condôminos do lote nº 32, que confina com os requerentes em sua lateral direita oriental, JOSÉ FRANCISCO VITAL, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em Teófilo Otoni, MG, JOÃO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em Belém, Capital deste Estado, VANTUIL BINDA, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser no Km-0, da Rodovia PA-70, Município de Marabá, neste Estado, condôminos do lote nº 41, que confina com os requerentes em seu fundo meridional, ALCIDES CARDOSO, brasileiro, casado, proprietário, cuja residência consta ser no Estado de São Paulo, JOAQUIM

BARBOSA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, cuja residência consta ser em São José do Rio Preto, São Paulo, GALDINO OLIVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em Paragominas, neste Estado, condôminos do lote nº 39, que confina com os requerentes em sua frente setentrional, e contra a FIRMA SABIM S/A, firma brasileira de indústria de madeira, estabelecida em Belém, na Travessa 1º de Março, nº 96, 4º andar, sala nº 404, Estado do Pará, a presente ação demarcatória, a fim de que seja estremado o imóvel dos requerentes dos demais, seus confinantes, expondo os motivos de fato e de direito e requerendo a final. Dos Fatos — 1 — Os requerentes são proprietários e legítimos possuidores de uma área de terras denominadas "Fazenda Capinzal", situada no Município de São Domingos do Capim, com 4.356,00 hectares, designada como lote nº 40 do loteamento Ariranha e localizado a cerca de 40 km da Rodovia PA-70, na altura do Km-87, daquela estrada. 2 — A área de terras tem a forma de um polígono regular de quatro lados (04) lados, limitando-se em sua frente setentrional por uma reta que vai do marco I ao II, no rumo 90º00'W, separando terras (que foram) de Honório Cândido de Almeida e João Vasques, a distância de 6.600m. Fundos meridionais, por uma reta que vai do marco III ao IV, no rumo de 90º00'E, separando terras (que foram) de Mauro Esteves Novais, Odilom Esteves e Francisco das Chagas Oliveira, a distância de 6.600 metros. Lateral Direita Oriental: por uma reta que vai do marco IV ao marco I, no rumo de 0º00'N, separando terras (que foram) de Edgar Gomes Bacarissa e Creudener Santos Cabette, a distância de 6.600m. Lateral esquerda ocidental: por uma reta que vai do marco II ao marco III, no rumo de 0º00'S, separando terras (que foram) de Napoleão Moura à distância de 6.600 metros. 3 — A referida propriedade encontra-se atualmente sem precisos limites topográficos no campo, sendo que os marcos primitivos, fincados pelo Governo do Estado do Pará, através da sua Secretaria de Departamentos próprios e competentes, foram apagados pela ação exuberante da flora amazônica, ficando, hoje, incertas as picadas divisórias, necessitando uma aviventação dos marcos e linhas de divisas. 4 — Este estado de incerteza de limites tem causado aos Requerentes protelações prejudiciais nas efetivações de serviços agrários típicos, evitando, de bom senso, perpetrar benfeitorias em áreas incertas que possam pertencer a seus confinantes. Por outro lado, os confinantes dos Requerentes têm demonstrado total inércia e inteiro descanso nesta necessária aviventação, efetivando serviços em áreas de incerto domínio. Do Direito — 5 — Os requerentes são proprietários e legítimos possuidores, conforme se observa da documentação anexa (docs. 3, 4 e 5): escritura pública de Compra e Venda lavrada em Notas do 4º Tabelião da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, às fls. 75, do livro nº 142, em 10 de março de 1966, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de São Miguel do Guamá, PA, sob o nº de ordem 4.164, do livro 3-M, às fls. 125, em data de 16 de abril de 1966 (doc. 06, 7). 6 — A cadeia sucessória dominial evidencia a legitimidade intangível da propriedade dos Requerentes. Estes adquiriram por compra feita (através da escritura e registros já referidos no item 05). DIGO, feita a José Santana e sua mulher, e Cândido Barbosa Filho e sua mulher através da escritura e registros já referidos no item 05. Cândido Barbosa Filho e José Santana, por sua vez, adquiriram a ci-

tada área de terras diretamente o Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Obras, Terras e Águas, conforme título de domínio definitivo expedido em 09 de setembro de 1963, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca em 11 de setembro de 1963, à fls. 83, sob o nº 3.501, do livro 3-L. O referido título acha-se devidamente retificado (exposto o carimbo Agropecuária) formalmente, e, topograficamente cadastrado, inclusive com os termos de retificação expedido pela Secretaria de Estado da Agricultura (doc. 9, 10 e 11).

6 - Tratando-se, como se trata, de propriedade privada perfeita perante a legislação estadual, quis também os Requerentes que seu título fosse apreciado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, apenas para efeito de ciência e coordenação com o Poder Público Federal, uma vez que a área está encravada dentro da faixa de jurisdição de terras devolutas da União, administrada pelo INCRA, solicitando administrativa para demarcá-lo. Este expediente, teria, por outro lado, o efeito de um saneamento prévio e sua automática exclusão formal em futura discriminatória, judicial ou administrativa, em procedimento ainda a ser encetado por aquela Autarquia Federal. Apreciado o título e assentada a lisura do domínio, expediu o INCRA a devida autorização para a efetivação dos serviços de campo (doc. 12).

7 - Como tivessem os confinantes se omitido nessa necessária atuação fundiária, negando, inclusive, em arcar com as despesas em comum, devidas a todos os confinantes nas partes que lhes tocam a delimitação topográfica, os Requerentes, de bom alvitre, resolveram ajuizar a presente Ação Demarcatória. ISTO POSTO, requer: A) A citação da firma SABIM S/A no endereço infra mencionado, através de Carta Precatória para a Comarca de Belém, onde é situada a sede da firma, na pessoa de seu representante legal. B) A citação dos demais requeridos por edital (cf. art. 231 inciso II, C.P.C.) porquanto o endereço fornecido às fls. 01 desta peça vestibular é impreciso e incerto, juntamente com suas mulheres; C) Que seja notificado o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, bem como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em seu Projeto Fundiário de Paragominas para que manifestem, querendo, de seus interesses no decurso da presente Ação. Os Requeridos deverão responder aos termos da presente Ação até final julgamento, sob pena de revelia, quando deverá ser julgada procedente e condenando os Requeridos nas penas da sucumbência e honorários advocatícios que pede seja arbitrado em 20% sobre o valor da causa. Requer, por fim, seja efetuado o rateio das despesas demarcatórias. Protesta-se aprovar o alegado por todos os meios e provas em direito admitidas, especialmente os depoimentos pessoais dos Requeridos, sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc., dando a presente para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta cruzeiros). P.E. Deferimento. Belém, 22 de março de 1.977 (a) PP LUIZ DE LIMA STEFANINI-Adv. O.A.B.L-70-A-CIC-612.768.208. Em cuja petição a Dra. Juíza exarou o seguinte despacho: D.A. Conclusos. Guamá, 24.03.77. (a) MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito. Em cujos autos conta mais a seguinte petição: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá PA. LAURIANO TEBAR, e sua mulher Da. ANNUNCIATA DEL CAMPO TEBAR, postulado por seu advogado e pro-

curador infra-firmado, nos autos de AÇÃO DEMARCATÓRIA que promovem contra JUVENAL AMORIM DE OLIVEIRA e outros, em curso por esse r. Juízo e 1º Ofício, não tendo ainda sido efetuadas as citações da firma SABIM S/A, estabelecida em Belém (PA), por extravio de Carta Precatória, bem como de VANTUIL BINDA, JUVENAL AMORIM DE OLIVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS e GALDINO OLIVEIRA, e suas respectivas esposas, se casados forem, por não terem sido encontrados, vêm, respeitosa-mente à presença de Vossa Excelência, requerer se digne em determinar: a) Expedição de segunda via de Carta Precatória, para citação da firma SABIM S/A, estabelecida em Belém (PA). b) A citação através de Editais dos demais requeridos acima citados, pela Imprensa Oficial e Particular da capital do Estado, uma vez que os mesmos não foram encontrados. Estes são os termos em que, pedem e esperam deferimento. São Miguel do Guamá, 21 de maio de 1.979 (a) LIMÍRIO URIAS GOMES. Em cuja petição Dra. Juíza de Direito, exarou o seguinte despacho: N.A. Sim, expeça-se Carta Precatória para citação da firma SABIM S/A à comarca de Belém (PA), publique-se edital de citação aos demais requeridos, com o prazo de 30 dias, uma vez no Diário Oficial do Estado e uma vez em jornal de grande circulação em Belém (PA). Guamá, 21/05/79 (a) EMÍLIA BELÉM PEREIRA, Juíza de Direito. Para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente, para a publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Célia de Oliveira Pinheiro, Escrevente Autorizada do 1º Ofício, datilografei e subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA

Juíza de Direito

(T. nº 04779. Reg. nº 3327. Dia: 23/05/79)

Repartição Criminal

EDITAL

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado EDILSON LOBATO DE SOUZA, paraense, solteiro, comerciante, de 22 anos de idade, residente na Estrada do Coqueiro, Sítio "Teu Rancho", como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

EDITAL

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LA-

MARÃO, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado FERNANDO ALVES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, peixeiro, com 26 anos de idade, residente nesta cidade, na Passagem Boca do Acre, nº 521 — Bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

EDITAL

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ FERREIRA BARBOSA, piauiense, viúvo, de 65 anos de idade, motorista profissional, residente na Travessa Vileta, nº 1.323 — Bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

EDITAL

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciada ANA PÁSCOA, brasileira, solteira, com 31 anos de idade, doméstica, residente na Rua Newton Miranda, nº 88 — Habitação Coletiva — Bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

EDITAL

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado FERNANDO AUGUSTO VASCONCELOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, fiscal de obras, com 24 anos de idade, residente na Passagem São José, nº 32 — Bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 32, das Leis de Contravenções Penais, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

EDITAL

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciada MARIA LUCIMAR RODRIGUES, brasileira, solteira, menor, com 18 anos de idade, doméstica, residente nesta Capital, na Estrada da Agulhá, nº 77 — Vila de Icoaracy, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

EDITAL

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, residente na Avenida Bernardo Sayão, nº 2.131 — Bairro da Estrada Nova, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

E D I T A L

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado RAIMUNDO CARMO PASSARINHO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, encanador, residente nesta Capital, na Avenida Tavares Bastos, Passagem São José, nº 02 — Bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ
SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

E D I T A L

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado LIZEU DE ALCÂNTARA JARDIM ou ELIZEU DE ALCÂNTARA JARDIM, brasileiro, solteiro, com 44 anos de idade, braçal, residente nesta Capital, na Rua Caripunas, nº 63, podendo ainda ser encontrado na Passagem Santa Lúcia, nº 443, próximo ao Posto Santo Antonio, Rodovia SNAPP — Bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ
SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

E D I T A L

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOÃO UCHÔA VIANA, vulgo "Juca Viana", brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, carpinteiro, residente nesta Capital, na Travessa Lomas Valentinas, nº 2.884 — Bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 147, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ
SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

E D I T A L

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado ANTONIO HAROLDO SERRA LUZ, casado, mecânico, com 29 anos de idade, residente nesta Capital, na Travessa Padre Eutíquio, nº 4.122, como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6º e 7º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ
SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

E D I T A L

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados NILSON DE QUEIRÓS MEDEIROS e JOÃO BATISTA GOMES DE CARTILHO, (Nilson), brasileiro, casado, com 30 anos de idade, estivador, residente nesta Capital, na Travessa 14 de Abril, nº 554 — Bairro da Matinha. (João), brasileiro, casado, com 32 anos de idade, motorista profissional, residente nesta Capital, na Rua Pariquis, nº 262, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei nº 6.368, de 21.10.976, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ
SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

E D I T A L

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado WALMIR DOS SAN-

TOS REMÉDIOS, brasileiro, viúvo, funcionário Público Federal, com 49 anos de idade, residente nesta Capital, na Travessa 14 de Março, nº 2.428 — Bairro de Nazaré, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

EDITAL

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado RAIMUNDO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, motorista, residente nesta Capital, na Avenida Tavares Bastos, nº 505 — Bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º e 129 §§ 6º e 7º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

EDITAL

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado MOACIR PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista profissional, portador da carteira Nacional de Habilitação de nº 009.904, residente nesta Cidade, na Avenida Visconde de Inhaúma, nº 1.056 — Bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

EDITAL

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado DANIEL NOGUEIRA VARELA, brasileiro, de estado civil e idade ignorados, residente, na Rua Ajax d'Oliveira, s/nº — Bairro do Benguí, motorista, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 1364)

EDITAL

A Dra. INÁCIA DE NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado WALTER DA SILVA LIRA, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, motorista profissional, residente nesta Capital, na Travessa Itororó, nº 1.274 — Bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6º e 7º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, às 10:00 horas, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1979. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA DE NAZARÉ

SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº
84/79

EXPEDIENTE DO DIA 10/05/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 027/79-CG do Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral da
Justiça Federal.

Assunto: Informação (solicita) a fim de instruir o pedido de Correição Parcial nº 0048/79-PA.

DESPACHO: N.A. Preste-se as informações. Belém, Pa, em 10.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. nº 138/79 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara na Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Assunto: Comunica que determinou a remessa da Carta Precatória nº 21.886 (proc. nº 9440) para Comarca de Ilhéus.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. nº 243/79-CART/SR/DPF/PA do Coordenador Regional Policial da Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 34/79-SR/PA, no qual figura como indiciado o nacional Luiz Lopes Pereira (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, como representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 10.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição da Sra. Conceição Maria de Castro e Silva (Adva. Dra. Ambrosina Sampaio)

Assunto: Certidão de Quitação do Imposto Predial (apresenta)

DESPACHO: N.A. Ouça-se o representante do Ministério Público, o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem interpor Apelação para o Colendo Tribunal Federal de Recursos nos autos do Proc. nº 7195.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina)

Assunto: Requer que seja determinada a remoção dos bens oferecidos à penhora, para o depósito judicial (proc. número 14.212.)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria), move contra Selton Hotéis S/A, ref. aos Processos nºs 13.192, 13.188 e 13.194.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Requer seja determinada a suspensão do Processo nº 14.800, pelo prazo de 30 dias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Gilberto Chaves) move contra Virgílio Leitão de Araújo e outros ref. ao Proc. nº 5.933.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).

Assunto: Requer a suspensão da execução nº 9.589, pelo prazo de 16 meses.

DESPACHO: Rec. hoje, sem as Guias de Recolhimento da Dívida Ativa. Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.552 — Busca e Apreensão

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: João Batista Armínio

DESPACHO: Considerando os termos da certidão supra, expeça-se incontinenti alvará de soltura do preso João Batista Armínio.

Belém, Pa, em 10.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.859 — Agravo de Instrumento

Agravante: Danilo Ramos Cunha e outros (Adv. Dr. Antônio Zaccarias Lindoso)

Agravada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 10.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.257 — Execução

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria)

Executado: Ademar A. Cardoso

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 10.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.554 — Desapropriação

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. João do Nascimento Marçal)

Requerido: Manoel Bernardes da Silva (Adv. Dr. César Mártires)

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, através do seu 2º Distrito Rodoviário, a benfeitoria descrita na petição inicial de fls. 2/5, e autorizo o levantamento do respectivo valor na quantia de oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 84.870,00), que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do expropriado Manoel Bernardes da Silva, já qualificado à fl. Em favor deste se expeça o competente Alvará e em favor daquele a competente Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 10.05.79. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.576 — Desapropriação

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dr. Heliodoro Arruda)

Requerido: Joaquim Andrade de Lima (Adva. Dra. Julieta Barreto Marques)

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, a benfeitoria descrita na petição inicial de fls. 2/4 e autorizo o levantamento do respectivo valor, na quantia de vinte mil, quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 20.520,00), que se acha depositado na Caixa Econômica Federal — Filial do Pará, em nome do expropriado Joaquim Andrade de Lima, já qualificado à fl. Em favor deste se expeça o competente Alvará e em favor daquele a competente Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 10.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.793 — Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Pina)

Executada: Clinifarma Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 10.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nºs 15.943 e 15.947 — Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Drs. Haroldo M. de Faria e Amélia Pina)

Executados: Vilton L. Pinto e R.C. Silva.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 10.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1.096/79/DPF/SR/DPF/PA de 03 de maio de 1979 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 30/79 (Encaminha).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira) propõe contra Elias Hage & Companhia.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) propõe contra Enival Alves Santos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro) propõe contra Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A — Massa Falida.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro) propõe contra Distribuidora Chagas Barreto do Maranhão — Filial.

DESPACHO: Idêntico ao acima

Petição inicial de Homologação de Opção, em que é requerente Alza Costa Pimenta — (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli) e requerida Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Homologação de Opção, em que é requerente Maria de Nazaré dos Santos (Adva. Dra. Mª da Conceição Bernardelli) e requerida Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Homologação de Opção, em que é requerente Lucila Gama Evangelista (Adva. Dra. M^a da Conceição Bernardelli) e requerida Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Homologação de Opção, em que é requerente Flávio Pinto Ferreira (Adva. Dra. M^a da Conceição Bernardelli) e requerida Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Homologação de Opção, em que é requerente Joana D'arc Barros (Adva. Dra. M^a DA Conceição Bernardelli) e requerida Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Homologação de opção, em que é requerente Mário de Souza Rosas (Adva. Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho) e requerido I.A.P.A.S.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Requer desistência, nos autos do Proc. nº 13.133

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S, sucessor do I.N.P.S, (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 14133.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Manoel Pinheiro de Souza (Adv. Dr. Douglas Domingues)

Assunto: Vem desistir de oferecer Defesa Prévia reservando o direito para apresentar alegações finais. (Proc. nº 12.158).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Ciriaco Barbosa Corrêa (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Assunto: Vem desistir de oferecer Defesa Prévia, reservando o direito para apresentar alegações finais. (Proc. nº 12.158).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Elias Bittencourt Resque (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Assunto: Vem desistir de oferecer Defesa Prévia, reservando o direito para apresentar alegações finais. (Proc. nº 12.158)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Enrique Alberto Fratta Silvero (Adv. Dr. Moacyr Morais Filho).

Assunto: Requer a nomeação de tradutor oficial e juntada das xerocópias do passaporte, nos autos do Proc. nº 15.931.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de João Mendes Perelra (Adva. Dra. Ester de Moraes Neves)

Assunto: Requer homologação judicial do acordo, nos autos da Desapropriação (Proc. nº 15.591).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Enrique Alberto Fratta Silvero (Adv. Dr. Moacyr Morais Filho).

Assunto: Pedido de providências com base no que dispõe o art. 579, § Único do Código de Processo Penal (Proc. nº 15.902).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Theodoro Machado Paiva (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Assunto: Vem apresentar Defesa Prévia, nos autos do Proc. nº 14.109.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício GERGE/PA 115/79 de 08 de maio de 1979 da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nºs.: 518 de 23/4/79 e 554/7 de 2/05/79, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 218 — Ação Ordinária

Exeqte: Iracy de Oliveira Rodrigues (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza).

Excedo: INPS.

Despacho: Notifique-se o Exequente a providenciar a emissão de cheque bancário em favor do Juízo Deprecado para

pagamento do valor das custas a que alude o Ofício de fls. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8895 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria de Jesus Pinto Ferreira (Adv. Dr. Antônio Zacarias Lindoso).

Reclamda: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 10.05.79. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9418 — Homologação de Opção

Requerente: Aluizio Bezerra Barros (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Requerida: SUCAM

Despacho: Diga o Requerente, no prazo de 30 dias.

Intime-se. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9640 — Homologação de Opção

Requerente: Fidelis de Jesus Duarte Segadilha (Adva. Dra. Maria José de Araújo)

Requerida: SUDAM

Despacho: Arquite-se, depois de recolhido o valor a que alude a peça de fls. 5. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9663 — Homologação de Opção

Requerente: José Maria Lameira Mininéla (Adv. Dr. César Zacharias Mártires).

Requerida: SUDAM

Despacho: Arquite-se, depois de recolhido o valor a que se refere a peça de fls. 5. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9676 — Homologação de Opção

Requerente: Maria Ena Figueira Imbiriba (Adv. Dr. Jorge Erich Imbiriba)

Requerido: INPS.

Despacho: Arquite-se, depois de recolhido o valor a que alude a peça de fls. 9. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10294 — Homologação de Opção

Requerente: José Raul Cardoso Mendes (Adva. Dra. Ma. da Conceição Cardoso Mendes)

Requerido: D.N.P.V.N.

Despacho: Certifique o serventuário, como de seu dever, se houver intimação do despacho de fls. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10030 — Homologação de Opção

Requerente: Doris Vieira dos Santos (Adv. Dr. Moacyr Pamplona)

Requerida: SUNAB

Despacho: Arquite-se. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10032 — Homologação de Opção

Requerente: Suely Matos Serruya (Adv. Dr. Moacyr Pamplona)

Requerida: SUNAB

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 10683 — Homologação de Opção

Requerente: Manoel Luiz Fernandes da Silva (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Requerida: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Arquite-se. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10964 — Homologação de Opção

Requerente: Luiz Gomes da Costa

Requerida: Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11008 — Homologação de Opção

Requerente: Lúcio Barbosa de Souza (Adv. Dr. José Lívio dos Santos Barbalho).

Requerida: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 13151 — Procedimento Ordinário

Autor: Deocleciano Romeiro Júnior (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 10.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16054 — Execução
Exeqte: União Federal
Excedo: Talsman Cláudio de Queiroz Teixeira.
Despacho: Re-autuados, à conclusão. Belém, 10.05.79. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16068 — Carta Precatória
Deprecte: Juiz Federal no Estado do Espírito Santo
Deprecdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: A. Conclusos. Belém, 10.05.79. a) Aristides Me-

deiros — Juiz Federal.

Nº 16074 — Ação Penal
Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
Réu: Alberto Rêgo Barros
Despacho: Idêntico ao acima.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 09 de maio de 1979.

CLASSE III — PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

Nº 16.052 — Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Elias Hage & Cia.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.053 — Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Ind. de Artefatos e Couros da Amazônia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.054 — Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Talsman Cláudio de Queiroz Teixeira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.055 — Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Raimundo Araújo Almeida

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.056 — Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Enival Alves Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.057 — Executado: A Fazenda Nacional

Executado: Fenelon de Souza Lobato

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.070 — Exequente: IAPAS

Executado: Amazônia Tintas Ind. e Com. S/A (Massa

Falida)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.071 — Exequente: IAPAS

Executado: Comércio e Indústria de Pescados Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.072 — Exequente: IAPAS

Executado: Distribuidora Chagas Barreto do Maranhão

Ltda. — Filial

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE IV — AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 16.069 — Exequente: Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos

Executado: Manoel Moraes Palheta

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE V — AÇÕES DIVERSAS:

Nº 16.058 — Requerente: Cimentos do Brasil S/A —

CIBRASA

Requerido: Superintendência Nacional do Abastecimento

— SUNAB

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 16.059 — Requerente: Alza Costa Pimenta

Requerido: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.060 — Requerente: João Messias dos Santos Filho

Requerido: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.061 — Requerente: Maria de Nazaré dos Santos

Requerido: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.062 — Requerente: Moacir Torres da Costa

Requerido: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.063 — Requerente: Lucila Gama Evangelista

Requerida: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.064 — Requerente: Izabel Teresa de Alencar

Requerido: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.065 — Requerente: Flávio Pinto Ferreira

Requerida: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.066 — Requerente: Wolgraude de Melo Fonsêca

Requerido: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.067 — Requerente: Joana Darc Barros

Requerido: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.076 — Requerente: João Carlos de Miranda Silva

Requerido: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.077 — Requerente: Mário de Souza Rosas

Requerido: IAPAS

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.075 — Autora: A Justiça Pública

Réu: Raimundo Avelar Sampaio e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVER-

SOS:

Nº 16.068 — Deprecante: O Juiz Federal no Estado do Es-
pírito Santo

Deprecado: O Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.073 — Deprecante: O Juiz Federal no Estado do Ma-

ranhão

Deprecado: O Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: Juiz Federal A. Santiago

(Ext. Reg. nº 3277 — Dia: 22/05/79)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA Nº 110/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 96/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1006/78, em que são partes: Raimundo Antonio da Costa, exequente e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente, exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.085,23 (Hum Mil, Oitenta e Cinco Cruzeros e Vinte e Três Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de maio de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1378)

NOTA Nº 111/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 97/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-94/77 e anexo, em que são partes: Rui Adriano da Costa e outro, exequentes e Município de Belém - Secretaria de Finanças da PMB, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 21.125,79 (Vinte e Hum Mil, Cento e Vinte e Cinco Cruzeiros e Setenta e Nove Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de maio de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1378)

NOTA Nº 112/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 98/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-925/78, em que são partes: Ângelo do Carmo Costa Melo, exequente e Município de Belém - Secretaria de Finanças - Cadastro Fiscal, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.235,23 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Vinte e Três Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de maio de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1378)

NOTA Nº 113/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 101/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-873/78, em que são partes: Lázaro Nonato dos Santos, exequente e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 635,23 (Seiscentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Vinte e Três Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de maio de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1378)

NOTA Nº 114/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 100/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-890/78, em que são partes: Itamar da Silva Fernandes, exequente e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.442,03 (Hum Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Cruzeiros e Três Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de maio de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1378)

NOTA Nº 115/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 99/79, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-1568/78, em que são partes: Cláudio Ferreira Lima, exequente e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-PA., executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do DER-PA, a importância de Cr\$ 9.690,29 (Nove Mil, Seiscentos e Noventa Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de maio de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1378)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 1979.

Processo: TRT RO 291/79.
 Recorrente: Antonio Cardoso da Silva.
 Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.
 Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.
 Revisora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira.
 Processo: TRT RO 279/79.
 Reco
 a do Serviço Processual (G. Reg. Nº 1378)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 1979.

Processo: TRT RO 291/79.
 Recorrente: Antonio Cardoso da Silva.
 Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.
 Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.
 Revisora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira.
 Processo: TRT RO 279/79.
 Recorrente: INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A..
 Advogado: Dr. Alberto Ferro e Silva.
 Recorrido: Carlos Alberto Souza Batista.
 Advogado: Dr. Manoel Santana.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Ríder Nogueira de Brito.
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.
 Processo: TRT RO 305/79.
 Recorrente: Key - Perfurações Marítimas Ltda..
 Advogado: Dr. Antonio Cavalcante.
 Recorrido: Antonio Nascimento Peixoto.
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relatora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira.
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
 Processo: TRT RO 280/79.
 Recorrente: Jovelina do Nascimento Borges Lameira.
 Advogada: Dra. Olga Bayma.
 Recorrida: Palmeiras da Amazônia Industrial S/A. - PALMAZON.

Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.
 Processo: TRT R EX OFF 295/79.
 Remetente: 3ª JCJ de Manaus.
 Reclamante: Sheila da Silva Leite.
 Reclamado: Estado do Amazonas - Sesau - Hospital Infantil Dr. Fajardo.

Origem: 3ª JCJ de Manaus.
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.
 Processo: TRT RO 292/79.
 Recorrente: Manoel Lima do Rosário.
 Advogado: Dr. Antonio Dias.
 Recorridos: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC - José Maria de Paiva - Reclamado.

Advogado: Dr. Derval Magalhães.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Ríder Nogueira de Brito.
 Processo: TRT RO 229/79.
 Recorrente: Edgar de Albuquerque Lins.
 Recorrido: Solidus - Engenharia, Comércio e Rep. Ltda..
 Origem: 1ª JCJ de Manaus.
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Orlando Sozinho Lobato.
 Revisora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira.
 Processo: TRT RO 274/79.
 Recorrente: João Lopes Barroso.
 Advogada: Dra. Olga Bayma.
 Recorrido: Luiz de Souza Furtado.
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Ríder Nogueira de Brito.
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.
 Processo: TRT AI 277/79.
 Agravante: Posto Nossa Senhora de Nazaré Nº 3 - J. M. Carva-

lho.
 Recorrido: Vivaldo Borges dos Santos.
 Origem: 1ª JCJ de Manaus.
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.
 Processo: TRT AI 275/79.
 Agravante: Banco da Bahia Investimentos S/A..
 Advogado: Dr. Raimundo Costa.
 Agravados: Adalberto Saraiva de Souza e outros.
 Origem: JCJ de Capanema.
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
 Processo: TRT AI 276/79.
 Agravante: Banco da Bahia Investimentos S/A..
 Advogado: Dr. Raimundo Costa.
 Agravados: Raimundo Bentes de Jesus e outros.
 Origem: JCJ de Capanema.
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.
 (G. Reg. Nº 1367)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, tendo em vista a ampliação procedida pela Resolução nº 31/77 no Quadro Especial de servidores contratados pelo Regime de Consolidação das Leis Trabalhistas e, usando das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 22/79

Regula a função de Copidesque do Quadro Especial de servidores contratados pelo regime da C.L.T. da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

Art. 1º - Ao servidor ocupante da função de Copidesque incumbem:

a) Triar, classificar e catalogar as notícias referentes ao Poder Legislativo e aos Deputados em geral, veiculados nos jornais, periódicos e revistas com as quais a Assembléia mantenha assinatura;

b) Reescrever e expedir todas as notícias oficiais do Poder Legislativo que devam ser publicadas nos veículos de divulgação que a Mesa Diretora designar;

c) Prestar irrestrita colaboração com o Gabinete de Divulgação e Cerimonial, ao qual está afeto, nas atribuições que lhe são definidas.

Art. 2º - O funcionário ocupante da função ora regulada ficará subordinado ao Gabinete de Divulgação e Cerimonial.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em Belém, 03 de maio de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
 Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS

1º Vice Presidente

Deputado FLÁVIO CÉSAR FRANCO

2º Vice - Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

Deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS

3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

4º Secretário

(G. Reg. nº 1327)

RESOLUÇÃO Nº 26/79

Nomeia membros da Comissão constituída pela Resolução nº 25/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das suas atribuições Regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem a Comissão Interpartidária de Sindicância, criada pela Resolução nº 25/79, os Exmos. Srs. Deputados Nicolau Saráty e Fernando Bahia como membros efetivos e Mariuadir Santos como membro suplentes.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em Belém, 15 de maio de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO

NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1327)

RESOLUÇÃO Nº 27/79

Cria uma Comissão Especial de Estudo, destinada a reformar a Resolução nº 09, de 04 de dezembro de 1972, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, face ao que dispõe o artigo 33 do Regimento Interno e a aprovação do Requerimento nº 328/79, promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Estudo aprovada através do Requerimento nº 328/79, destinada a estudar, colher sugestões e reformar a Resolução nº 9/72, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado.

Parágrafo Único - Ficam nomeados os Senhores Deputados: Zeno Veloso, Ronaldo Passarinho, Plínio Pinheiro Neto, Laércio Franco e Mário Chermont, como membros efetivos e Flávio César Franco e Vicente Queiroz, como membros suplentes, para constituírem referida Comissão, de acordo com a indicação das respectivas lideranças partidárias, na forma Regimental.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Resolução, terá o prazo de quarenta (40) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, através de aprovação do Plenário, para seu funcionamento e apresentação do respectivo Projeto de Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de maio de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1327)

PORTARIA Nº 046/1979

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra C, inciso II, do Art. 15, da Resolução nº 09, de 04/12/72,

R E S O L V E :

I - Elevar para 80%, a Gratificação de Representação dos funcionários: JOSÉ GERALDO CARDOSO TÁVORA DE ALBUQUERQUE e

MARIA ELISA VIANA, Consultores Técnicos do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01 de maio de 1979;

II - Determinar que os referidos funcionários, além de suas atividades na Consultoria Técnica, ficarão à disposição da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, sempre que necessário e solicitados fora do seu horário normal de Trabalho neste Poder.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de março de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1327)

PORTARIA Nº 047/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 41/77, que designou o funcionário José Maria de Souza Martinez para responder pela Assessoria de Secretaria de Mesa Diretora", na qualidade de Consultor Técnico Legislativo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de maio de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1354)

PORTARIA Nº 048/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II do Art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

Determinar que o funcionário Adolpho Melo de Oliveira Filho, ocupante do cargo em Comissão de "Subsecretário Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir desta data, passe a assessorar e coordenar os trabalhos atinentes a Secretaria da Mesa, até ulterior deliberação.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de maio de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1354)

PORTARIA Nº 049/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 29/79, que designou o funcionário José Araújo de Figueiredo, ocupante do cargo de "Consultor Técnico Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa para prestar assessoramento junto à Comissão de Constituição e Justiça, a partir desta data.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de maio de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1353)

PORTARIA Nº 050/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Suspender por três (03) dias, a partir desta data, o servidor Esmael Rosa Rodrigues, ocupante das funções de "Motorista", do Quadro Especial da CLT, de acordo com o item III do art. 180, combinado com o § 1º do art. 182, da Resolução nº 07, de 11.09.74 (Regulamento dos Funcionários e Servidores Contratados da Assembléia Legislativa).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de maio de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLINIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 1354)

PORTARIA Nº 051/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 145 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), à funcionária Maria Santana Siqueira dos Santos Jesus ocupante do cargo efetivo de "Escrevente-Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a gratificação de vinte por cento (20) sobre o respectivo vencimento, a partir de março de 1979, por ter completado trinta (30) anos de serviço público.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de maio de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLINIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 1354)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 062/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Leoni Melo e Silva, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar Classe B" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sessenta (60) dias de licença para assistir pessoa da família, conforme o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 16/04 a 14/06/79.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de maio de 1979

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLINIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 1354)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 063/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Ailton Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, vinte e nove (29) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 02.04.79 a 30.04.79.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de maio de 1979

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLINIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 1354)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Enedina Nazaré de Souza, ocupante do cargo de "Datilógrafo" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), partir do dia 02 a 31.05.79.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 16 de maio de 1979

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLINIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 1354)

Ata da 34ª reunião ordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 10 de maio de 1979.

Presidente: Srs. Deputados Lauro Sabbá e Plinio Pinheiro

1º Secretário: Sr. Deputado Plinio Pinheiro.

2º Secretário: Srs. Deputados Plinio Pinheiro e Alvaro Freitas.

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente, deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente a ser lido, o sr. presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao deputado Mariuadir Santos que levou ao conhecimento desta Casa, o recebimento de uma carta do sr. Gildate Alves de Almeida, ex-Prefeito de Igarapé Açu defendendo-se das acusações assacadas contra sua pessoa, pelo vereador daquele município Mario Jatene. Seguiu-se na Tribuna o deputado Plinio Pinheiro, manifestando sua satisfação pela posse do dr. Vicente Reale na Coordenadoria Especial do INCRA do Araguaia e Tocantins com sede no Município de Marabá. O deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna apresentando requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. Ocupou a Tribuna o deputado Antonio Teixeira reportando-se sobre o pronunciamento do deputado Mariuadir Santos, e afirmando que o sr. Gildate Alves de Almeida foi um dos mais operosos Prefeitos que o município de Igarapé Açu já conheceu. O deputado Vicente Queiroz assomou a Tribuna dizendo da situação precária em que se encontra o asfalto da rua Angelo Custódio e solicitando providências para o problema de transportes da Vila do Mosqueiro. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE por cessão de direito do Deputado Jaime Nascimento ocupou a Tribuna o deputado Américo Brasil, fazendo um pronunciamento que irá encaminhar à direção de seu Partido, como sugestão pugnando pela imediata adoção do voto distrital e extinção da sublegenda, sendo aparteado pelos deputados Zeno Veloso e Mario Chermont. A deputada Terezinha Sussuarana ocupou a Tribuna apresentando requerimentos solicitando instalação de agências do Banco do Estado do Pará nos municípios de Alenquer e Itaituba e solicitando ainda que a Fundação LBA reivindique a devolução do prédio de sua propriedade em Santarém ora ocupado pela SUCAM, sendo aparteada pelo deputado Vicente Queiroz. O deputado José Guilherme ocupou a Tribuna apresentando um requerimento, solicitando que sejam realizadas provas do vestibular da UFPA, na vila de Icoaraci no Colégio Avertano Rocha, sendo aparteado pelo deputado Alvaro Freitas, ficando inscrito com 10 minutos para a próxima sessão. Passando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as atas da 32ª e 33ª Sessões Ordinárias e 16ª Sessão Extraordinária. O deputado Lucival Barbalho ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Decreto Legislativo concedendo um Título Honorífico de "Cidadão do Pará" ao Sr. Cbhi Ayan, sendo aparteado pelo deputado Fernando Bahia. Seguiu-se na Tribuna o deputado Antonio Teixeira, apresentando um Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Prof. Clovis Silva de

Moraes Rego, sendo apartado pelos deputados Cello Sampaio e Nicias Ribeiro. Em seguida foram aprovados os requerimentos dos deputados Laercio Franco, solicitando urgência para o requerimento nº 428/79 e Plínio Pinheiro, solicitando urgência para o requerimento nº 107/79. - A. Em discussão o requerimento nº 340/79 do deputado Cello Sampaio de aplausos ao Governo do Estado pela proposta de aumento do funcionalismo público estadual. O deputado Mario Chermont ocupou a Tribuna para manifestar seu ponto de vista acerca da matéria, ficando inscrito com 10 minutos para a próxima sessão. O deputado Plínio Pinheiro ocupou a presidência, anunciando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Sendo aprovados os processos Nºs 47/79 - Projeto de Lei do Governo do Estado acrescentando um parágrafo no art. 13, da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977; 32/79 - Projeto de resolução da deputada Maria de Nazaré instituindo o documento de identidade funcional do servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Para explicações pessoais ocuparam a Tribuna os deputados Nicias Ribeiro afirmando que assumia a responsabilidade sobre seus atos nesta Casa, e que jamais acusaria alguém sem as devidas provas, concluiu o orador pedindo desculpas pela atitude que tornou a quando da discussão do requerimento de sua autoria que denunciava o prefeito de Muaná; Mario Chermont dizendo porque

era contra o voto distrital. O sr. presidente convocou os srs. deputados para uma sessão especial às 18,00 horas, encerrando a presente às 17,20. Na qual compareceram os deputados: Americo Brasil, Antonio Teixeira, Aziz Mutran, Cesar Franco, Cello Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Laercio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Alvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbsalho, Mario Chermont, Maximino Porpino, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Jaime Nascimento. Ausente o deputado Paulo Ramalho. Foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da mesa. Sala de reuniões do "Palácio Cabanagem", em 10 de maio de 1979. Lida em 14.05.1979.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBÁ
Presidente

Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO
1º Secretário

Sr. Deputado ALVARO FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. nº 1352)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10/79

PROCESSO Nº 42.442

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ AUGUSTO ALVARES.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ AUGUSTO ALVARES, Presidente do CDM do SAA de Oeiras do Pará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido SAA, exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses Janº a Dezº, Orçamento e Balanço Geral após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 16 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1335 - Dias: 23, 29/05 e 02/06/79)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11/79

PROCESSO Nº 42.454

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. RAIMUNDO PEIXOTO MORAES MONTEIRO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO PEIXOTO MORAES MONTEIRO, Presidente do CDM do SAA de Curralinho, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido SAA, exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses Janº a Dezº, Orçamento e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 16 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1335 - Dias: 23, 29/05 e 02/06/79)

RESOLUÇÃO Nº 8.695

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de abril de 1979.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Talva Antônio Ramos Pena — Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal;
Raimunda Salomão Rossy — Escrivã de Coletoria da Agência da Fazenda Estadual em Ananindeua;
Luiz Octávio Braga Sampaio — Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal;

Antônio José Rodrigues de Araújo Silva — Chefe do Setor de Atividades Auxiliares em Marituba da Secretaria de Estado da Fazenda;
Telmely de Fátima Pena Sodré — Chefe da Seção de Cobrança e Crédito Tributário da Delegacia Regional da Fazenda;

Elias de Souza Rodrigues — Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Soure;

Nelson Calandrini de Azevedo Carvalho — Chefe da Divisão de Arrecadação da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal;

Alcy Grecó Monteiro — Administrador Fazendário da Agência da Fazenda Estadual em Ananindeua;

Mário Lúcio França Silva — Chefe da Seção de Previsão Acompanhamento e Análise da Delegacia da Fazenda Estadual;

Maria Filomena Melém Braga — Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Arrecadação da Fazenda Estadual;

Maria de Souza Rolim — Chefe da Seção de Preparo para Processamento da Secretaria de Estado da Fazenda;

Antônio Souza de Mendonça — Chefe da Seção de Cadastro da Delegacia Regional da Fazenda Estadual;

Ruth dos Remédios Branco — Chefe da Divisão Regional de Administração Geral da Fazenda Estadual;

Maria Therezinha de Jesus França — Chefe do Núcleo Regional de Treinamento — 1ª Região Fiscal da Fazenda Estadual

Carmen Dilce Pereira Furtado — Chefe da Seção de Controle de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual;

Hélio José de Araújo — Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Mosqueiro;

Fernando Farias Pinto — Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado;

Raimundo Camilo Rodrigues — Diretor Técnico da Imprensa Oficial do Estado;

Holderman da Silva Rodrigues — Diretor de Administração da Imprensa Oficial do Estado;

Eunice Favacho de Araújo — Diretora de Documentação e Divulgação da Imprensa Oficial do Estado;
 Maria da Conceição Milhomem Malato — Chefe de Gabinete da Imprensa Oficial do Estado;
 Maria de Jesus Milhomem — Chefe da Seção de Tesouraria da Imprensa Oficial do Estado;
 Terezinha de Jesus Nunes Monteiro — Chefe da Seção de Contadoria da Imprensa Oficial do Estado;
 Daniel Rubi Siqueira Valente — Chefe do Setor Financeiro e de Cadastro da Imprensa Oficial do Estado;
 Lindalva da Mota Oliveira — Chefe da Seção de Arquivo e Biblioteca da Imprensa Oficial do Estado;
 Aldenora Alencar Rodrigues — Chefe da Seção do Pessoal da Imprensa Oficial do Estado;
 Jonathas Propheta de Jesus — Chefe da Seção de Impressão da Imprensa Oficial do Estado;
 Alcebiades Lima de Carvalho — Chefe da Seção de Almoxarifado e Compras da Imprensa Oficial do Estado;
 Nemer Peçanha Salimos Filho — Chefe do Setor de Transportes da Imprensa Oficial do Estado;
 Demerval Viégas da Silva — Chefe do Setor de Protocolo da Imprensa Oficial do Estado;
 Sebastião Tenreiro de Lemos — Chefe do Setor de Impressão do Diário Oficial da Imprensa Oficial do Estado;
 Manoel Nahum de Alfaia — Chefe da Seção de Tipografia da Imprensa Oficial do Estado;
 Raimundo Waldir Batalha Lobão — Chefe da Seção de Revisão e Redação da Imprensa Oficial do Estado;
 Osvaldo Durães Pereira — Secretário de Planejamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cametá;
 José Augusto Soares Affonso — Assistente Técnico do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;
 José da Silva Machado — Diretor da Divisão de Construção do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;
 Ana Maria Cavalcante Domingues — Secretária deste Tribunal;
 Dia Maria Cavalcante Melo — Diretora da 2ª Divisão desta Corte de Contas;
 Ayrton Alírio Alves Monteiro — Diretor do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Belém;
 Mário Dias da Silva — Assessor de Assuntos Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda;
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro Presidente
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 ARNALDO CORRÊA PRADO
 MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 1350)

RESOLUÇÃO Nº 8.696

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1979.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens apresentada pela Sra. REGINA NAZARÉ NAIF BASTOS, Assessora de Juiz desta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro Presidente
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Impedido de votar
 ARNALDO CORRÊA PRADO
 MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 1350)

RESOLUÇÃO Nº 8.699
(Processos nºs 41.722 e 41.998)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 04 de maio de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins — Relator, nos Processos nºs 41.722 e 41.998;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 41.722 — Contrato celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará e Rauland Belém Som Limitada, para o fornecimento de música ambiente de 2ª a 6ª feira, das 7 da manhã até 1 hora da manhã e, aos sábados e domingos das 7 da manhã às 2 horas da manhã, ao referido Instituto;

Processo nº 41.998 — Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Dra. Neuza Rodrigues Carneiro, para prestar Serviços Profissionais de Assistência Médica aos funcionários do referido Tribunal no exercício de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1979.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Juiz Coordenador no exercício da Presidência
 (Inciso V do art. 17 do R.I.)

EMÍLIO MARTINS
 Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 1350)

RESOLUÇÃO Nº 8.700

(Processos nºs 42.028, 42.033, 42.075,
 42.077, 42.101 e 42.107)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1979.

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres-Relator, nos autos dos Processos nºs 42.028, 42.033, 42.075, 42.077, 42.101 e 42.107, nos seguintes termos:

"Temos por assunto os Processos nºs 42.028, 42.033, 42.075, 42.077, 42.101 e 42.107, reunidos para um único despacho, o cadastro dos seguintes:

a) Processo nº 42.028 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim para a construção do Mercado Público Municipal, no Distrito de Vila Rondon, no valor de Cr\$ 800.000,00;

b) Processo nº 42.033 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Marapanim, para a construção do Terminal Rodoviário, no Distrito de Marudá, município de Marapanim, no valor de Cr\$ 500.000,00.

c) Processo nº 42.075 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Vigia, para a construção do Terminal Rodoviário do município de Vigia, no valor de Cr\$ 500.000,00;

d) Processo nº 42.077 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura de S. Caetano de Odivelas, para a construção do Mercado Público, no valor de Cr\$ 300.000,00;

e) Processo nº 42.101 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Banco do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Bragança, para a implantação do Sistema de Águas e Esgotos, naquele município, visando ressacir a Prefeitura das obrigações financeiras do exercício de 1976, relativas ao financiamento do SID, no valor total de Cr\$ 268.400,00;

f) Processo nº 42.107 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de S. Sebastião da Boa Vista, para a construção do Mercado Municipal e de uma feira livre no município de S. Sebastião da Boa Vista, no valor de Cr\$ 700.000,00;

Os processos estão regulares, os atos que os instruem estão revestidos das formalidades legais, nada objetando os órgãos técnicos desta Corte.

O Ministério Público opina, nos Processos de nºs 42.033, 42.075, 42.077 e 42.101, pelo cadastro, enquanto nos de nºs 42.028 e 42.107, pelas juntadas dos mesmos às respectivas prestações de contas, uma vez que a vigência destes convênios foi limitada ao exercício de 1978. Na verdade, em todos os convênios aqui reunidos a vigência foi limitada ao exercício findo.

Há portanto, divergências nos pareceres exarados pelos dignos representantes do Ministério Público, para feitos da mesma natureza, não sobre as formalidades legais dos autos, mas tão somente no que diz respeito, aos aspectos temporais, transformando-se, por conseguinte, este despacho em Relatório, na forma regimental.

O parágrafo primeiro do art. 42, da Lei Orgânica desta Corte, estabelece que uma das vias dos contratos deverá ser remetida a este Órgão antes de sua execução. Torna-se evidente a preocupação do legislador em assegurar, "a priori", através do controle interno, a regularidade dos contratos, prevendo, ainda, a Constituição do Estado, no inciso III, do parágrafo 4º, do art. 83, que a Egrégia Assembléia Legislativa suste a execução dos mesmos, a pedido deste Tribunal, quando for o caso, para resguardo dos objetivos legais.

É óbvio que deve ser considerado o tempo necessário ao cumprimento das formalidades legais, tais como reconhecimento de assinaturas, transcrição em livro próprio, emissão de empenho, publicação e outras, e mais aquele transcorrido entre o envio e o recebimento dos autos, tempo este nada desprezível em um Estado das dimensões do Pará. Em outras palavras, há necessidade do estabelecimento de prazo, para a chegada ao Tribunal, dos feitos a ele pertinentes.

No caso presente, nas disposições gerais sobre CADASTRO — Capítulo II — Parte II, do Título III, do Regimento Interno desta Corte, o art. 132 estabelece que para efeito de cadastro, os Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios, bem como seus órgãos de administração direta e indireta, inclusive Fundações, remetam ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias após a sua publicação, uma via dos contratos.

No exame das disposições específicas do referido capítulo, verifica-se à Seção I — Orçamentos — que somente serão cadastrados os orçamentos recebidos até o dia 30 de abril do exercício a que se referem (art. 135), estabelecendo seu parágrafo primeiro que esses documentos recebidos fora do prazo estipulado, após informação do Departamento Técnico e parecer da Procuradoria, serão anexados por despacho do Presidente ao processo de prestação de contas, para apreciação conjunta, salvo a existência da ilegalidades, quando serão examinados pelo Plenário, nos termos do Regimento. Ora como os orçamentos são elaborados e aprovados no final do exercício anterior, é lícito concluir da existência de, pelo menos, 120 dias de prazo para esses cadastros.

Nas seções seguintes — II e III — do mesmo capítulo, sobre Créditos Adicionais e Transferências de Dotações, o Regimento Interno estabelece a remessa desses documentos até 90 dias após a assinatura dos atos de abertura ou da data de vigências, respectivamente, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 135.

Ao tratar, entretanto, na Seção IV do citado capítulo, sobre cadastros de contratos e de outros atos que aguardem analogia com os mesmos, verifica-se a inexistência de disposições sobre prazos para recebimento de documentos dessa natureza, salvo se inferirmos do estabelecido no art. 132, relativo à parte Introdutória dos Cadastros, isto é, de 15 dias após a publicação. Um tipo de restrição que se pode evidentemente fazer em relação aquela inferência, seria quando fosse o caso de cadastrar um convênio publicado até 15 dias antes da remessa, mas assinado "n" meses antes da respectiva publicação, como de fato ocorreu nos presentes autos, a seguir demonstrado:

a) Processo nº 42.101 — Prazo transcorrido entre a assinatura e a publicação — 2 meses e 23 dias;

b) Processos nºs 42.028, 42.033, 42.075 e 42.107 — Prazo transcorrido entre as assinaturas e as publicações — 3 meses, e

c) Processo nº 42.077 — Prazo transcorrido entre a assinatura e a publicação — 3 meses e 10 dias.

Em relação à vigência, aspecto levantado pelo Ministério Público em dois processos já mencionados, julgamos válida essa preliminar, pois equivaleria cadastrar o já executado e, por isso, elidir, nesse particular, a Lei Orgânica deste Tribunal e a Constituição do Estado. É verdade, no entanto, "data venia", que um ato de abertura de Crédito Adicional — com vigência no exercício em que foi aberto (Art. 43, Lei 4.320) — pode ser recebido no exercício subsequente e legalmente cadastrado, desde que o ato ocorra em novembro de um exercício e a documentação seja recebida em janeiro do seguinte, dentro dos 90 dias estabelecidos no art. 137, do Regimento Interno deste Órgão.

Nos demais autos, em que a Procuradoria opina favoravelmente pelo cadastro, entendemos que essa manifestação diz respeito ao aspecto legal da documentação apresentada, fato este, aliás, que transparece indubitavelmente em todos os pareceres emitidos pelos dignos Representantes do Ministério Público nos processos aqui relatados, e sobre esse ângulo não há qualquer apreciação a fazer, os documentos refletem os ditames da lei.

Nestas condições, em face da inexistência na seção competente de prazos específicos para recebimentos de convênios, e no sentido de dar tratamento uniforme a feitos idênticos e legais quanto aos autos devemos nos louvar, consequentemente, no disposto no art. 132, do Capítulo Introdutório sobre Cadastros, onde se estabelece 15 dias para o recebimento de contratos, após a publicação.

Os processos em epígrafe foram recebidos neste órgão com mais de 4 (quatro meses após as respectivas publicações. Assim, salvo outra hermenêutica jurídica elegida, é forçoso admitir que foram todos recebidos fora do prazo.

Diante do exposto, com base no estabelecido no art. 132 e nas disposições do parágrafo primeiro do art. 135, do Regimento Interno deste Tribunal, devem os presentes autos serem anexados aos respectivos processos de prestação de contas, para apreciação conjunta".

RESOLVE:

unanimemente, mandar anexar as respectivas prestações de contas, exercício de 1978, os Processos nºs 42.028, 42.033, 42.075, 42.077, 42.101, 42.107, referentes aos convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e as Prefeituras Municipais de S. Domingos do Capim, Marapanim, Vigia, S. Caetano de Odivelas, Bragança e S. Sebastião da Boa Vista, para apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1979.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Juiz Coordenador no exercício da Presidência
(Inciso v do art. 17 do R.I.)

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 1350)

RESOLUÇÃO Nº 8.701

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sessão de 04 de maio de 1979.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de Rosimar Moreira Borges, protocolado sob o nº 01906, em 02.05.1979 e constante da Ata desta sessão.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a baixar ato exonerando do cargo de Escriturário Documentarista do Quadro de Pessoal, Rosimar Moreira Borges, a partir de 30.04.79.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 1350)

RESOLUÇÃO Nº 8.702

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1979.

RESOLVE:

unanimemente, registrar a Declaração de Bens, apresentada pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Juíza desta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 1350)

RESOLUÇÃO Nº 8.703

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1979.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrará a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor desta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 1350)

RESOLUÇÃO Nº 8.704

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1979.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Roberto Tamer Xerfan — Chefe do Serviço de Programação da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da SEFA;

Paulo Sérgio Fontes do Nascimento — Diretor da Divisão de Pavimentação do Departamento de Estradas de Rodagem;

Yolanda Maria Franco de Sá Santos — Chefe da Seção de Comunicação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual;

Maria do Espírito Santo Rodrigues Mota — Diretora do Centro de Educação Especial;

Joana Cerqueira dos Santos Ferreira — Diretor da Unidade Técnica Prof. Astério de Campos;

Cláudio do Nascimento e Silva — Vereador à Câmara Municipal de Altamira;

Antônio Corrêa Campos — cobrador Externo da Imprensa Oficial do Estado;

Manoel de Oliveira Veras — Vereador à Câmara Municipal de Bonito;

Fernando Antônio Moreira Aflalo — Diretor da Divisão de Planejamento e Coordenação do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;

Alfredo Hissao Higashi — Diretor de Operações da COPAGRO;

Nicolau João Brito Saraty — Deputado da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

Mário Moraes Chermont — Deputado da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

Valdete Souza Miranda — Escriturário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vigia;

Carmen da Conceição Santos Ribeiro — Chefe da Seção de Pessoal da Delegacia da Fazenda Estadual, 1ª Região Fiscal.

Clélia Clivia Lobato da Silva — Diretora de Divisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 1350)

ACÓRDÃO Nº 10.797

(Processo nº 35.010)

REQUERENTE: Sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Terezinha.

RELATOR: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Terezinha, remeteu a exame e julgamento

neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-5.429,33 (cinco mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e três centavos), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1975, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. JURACY MAGNO E SILVA BASTOS, Presidente do Preventório Santa Terezinha, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-5.429,33 (cinco mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e três centavos), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 1350)

ACÓRDÃO Nº 10.798

(Processo nº 40.125)

REQUERENTE: Sr. Leonardo Miranda, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Cametá.

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Leonardo Miranda, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Cametá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-736.035,73 (setecentos e trinta e seis mil trinta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos) recebida no exercício financeiro de 1977, havendo comprovado Cr\$-617.545,17 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos), passando para 1978, o saldo de Cr\$-118.490,56 (cento e dezoito mil quatrocentos e noventa cruzeiros e cinco centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. LEONARDO MIRANDA, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Cametá, referente ao emprego da importância de Cr\$-736.035,73 (setecentos e trinta e seis mil trinta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos) recebida no exercício financeiro de 1977, da qual o saldo de Cr\$-118.490,56 (cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e cinco centavos), passa para 1978, sujeito à comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 1350)

ACÓRDÃO Nº 10.799

(Processo nº 40.231)

ASSUNTO: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALMEIRIM.

RELATOR: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referente a Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALMEIRIM, exercício de 1977, na importância de Cr\$-136.656,26 (cento e trinta e seis mil seicentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), havendo comprovado Cr\$-135.018,97 (cento e trinta e cinco mil dezoito cruzeiros e noventa e sete centavos), passando para 1978 o saldo de Cr\$-1.637,29 (hum mil seiscientos e trinta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos), de responsabilidade dos Srs. Manoel da Conceição Sarraf Borges e José Dias Azeredo Neto, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Srs. MANOEL DA CONCEIÇÃO SARRAF BORGES (período de janeiro a maio) na importância de Cr\$-41.647,31 (quarenta e hum mil seiscientos e quarenta e sete cruzeiros e trinta e hum centavos) e JOSÉ DIAS AZEVEDO NETO (período de junho a dezembro) na importância de Cr\$-95.008,95 (noventa e cinco mil oito cruzeiros e noventa e cinco centavos) recebida no exercício de 1977, da qual o saldo de Cr\$-1.637,29 (hum mil seiscientos e trinta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos), passa para 1978, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. 1350)

ACÓRDÃO Nº 10.800
(Processo nº 40.662)

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Maracanã
RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Prefeitura Municipal de Maracanã remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), referente a auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1978, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. ALTAIR DA COSTA ALVES FERREIRA, Prefeitura Municipal de Maracanã, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), referente a auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1978, para conclusão das obras do Trapiche da sede do Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 1350)

ACÓRDÃO Nº 10.801
(Processo nº 40.699)

Requerente: A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0132, de 14.03.79, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Aldenora Furtado Rodrigues, na função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, do Qua-

dro Suplementar, lotada na Coordenadoria Regional de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0043, de 14 de março de 1979, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra "b" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) combinado com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 17.112,00 (dezesete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Cr\$ 1.240,00
— Adicional por tempo de serviço-15% 186,00

Provento mensal 1.426,00

Provento anual Cr\$ 17.112,00
como tudo dos autos conta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 1350)

ACÓRDÃO Nº 10.802
(Processo nº 40.906)

Requerente: Sr. Lourival Campos Cunha, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Barcarena

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Lourival Campos Cunha, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Barcarena, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 129.216,42 (cento e vinte e nove mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e dois centavos), relativa ao exercício de 1977, havendo comprovado Cr\$ 128.463,50 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), passando para 1978 o saldo de Cr\$ 752,92 (setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM OS Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — APROVAR as contas do Serviço Autônomo de Água de Barcarena, exercício de 1977, desde que o Sr. Lourival Campos Cunha, responsável por ditas contas, recolha aos cofres da entidade a importância de Cr\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros) no prazo de vinte (20) dias.

II — Findo o prazo referido no item anterior sem atendimento, as contas ficam desde já desaprovadas, encaminhando-se os autos à Procuradoria para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. Reg. nº 1350)

ACÓRDÃO Nº 10.803
(Processo nº 41.961)

Requerente: Major PM Antônio Carlos Nunes de Lima, Prefeito Municipal de Monte Alegre

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Major PM Antônio Carlos Nunes de Lima, Prefeito Municipal de Monte Alegre, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da

importância de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), referentes a auxílios recebidos do Governo do Estado no exercício de 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Major PM Antônio Carlos Nunes de Lima, Prefeito Municipal de Monte Alegre, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), referente a auxílios recebidos do Governo do Estado no exercício de 1978, sendo Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a recuperação da residência oficial do Prefeito e Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), destinada à recuperação do Matadouro Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Reg. nº 1350)

ACÓRDÃO Nº 10.804

(Processo nº 42.092)

2º Julgamento.

Requerente: Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através Ofício nº 0113, de 07.03.79, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0034, de 21.02.79, que inclui nos proventos da aposentadoria de Onésima Pereira de Barros, registrada neste Tribunal através Acórdão nº 10.312, de 28.04.78, a parcela de Cr\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 140 horas-aulas mensais como Professor Regente de Turmas Suplementares, de acordo com o que dispõe o art. 6º, § 8º do Decreto nº 9.506, de 25 de fevereiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. Reg. nº 1350)

ACÓRDÃO Nº 10.816

(Processo nº 40.670)

Requerente: Sr. Mario Miranda dos Santos, responsável p/Associação Beneficente Cristã Evangélica dos Agricultores do Pará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Mario Miranda dos Santos, responsável p/Associação Beneficente Cristã Evangélica dos Agricultores do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, em 1977 destinado ao custeio de 99 bolsas a escolares do nível de 1º grau da Escola pertencente a citada Associação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Mario Miranda dos Santos, responsável p/Associação Beneficente Cristã Evangélica dos Agricultores Municipais do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, em 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1979.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

(Inciso VI do art. 10 do RI)

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora
(G. Reg. nº 1350)

ACÓRDÃO Nº 10.817

(Processo nº 40.143)

Assunto: Prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Visto, relatado e discutido o Processo nº 40.143, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, exercício financeiro de 1977.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 04 de maio de 1979 julgar regulares as contas apresentadas pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, pertinentes ao exercício financeiro de 1977, integrando este acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1979.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Juiz Coordenador no exercício da Presidência (Inciso V do art. 17 do RI)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora
(G. Reg. nº 1350)

ACÓRDÃO Nº 10.818

(Processo nº 41.712)

Requerente: Sr. Antonio Augusto Viana, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santo Antonio do Tauá.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Antonio Augusto Viana, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santo Antonio do Tauá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 143.255,43 (cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e três centavos), relativa ao exercício financeiro de 1978, havendo comprovado Cr\$ 142.795,46 (cento e quarenta e dois mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), passando para 1979, o saldo de Cr\$ 459,97 (quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Antonio Augusto Viana, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santo Antonio do Tauá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 143.255,43 (cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e três centavos) recebida no exercício financeiro de 1978, da qual o saldo de Cr\$ 459,97 (quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos) passa para 1979, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1979.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Juiz Coordenador no exercício da Presidência (Inciso V do artigo 17 do RI)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

D

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora
(G. Reg. nº 1350)